

JORNAL Magistratura & Trabalho

ANO V - Nº 25

Órgão Oficial da Associação
dos Magistrados da
Justiça do Trabalho
2ª Região

Fevereiro, Março e Abril de 1997



O juiz Pedro Carlos Sampaio Garcia, presidente da Amatra II, discursa na manifestação do Largo de São Francisco.



O ato público da Magistratura reuniu expressivo contingente de juizes, além de inúmeros representantes da sociedade.

Juízes manifestam-se por Cidadania e Justiça

As atividades promovidas por juizes de todo o Brasil no Dia de Mobilização Nacional pela Cidadania e Justiça alcançaram grande repercussão na imprensa e na sociedade. Em todas as regiões, os magistrados realizaram eventos e divulgaram suas propostas e reivindicações. Em São Paulo, os associados da Amatra II participaram ativamente da manifestação conjunta dos magistrados no dia 26 de fevereiro.

Leia o Manifesto à Nação,
em solidariedade à
Magistratura brasileira,
na página 4.

O professor
Ives Gandra da Silva Martins
escreve artigo exclusivo,
na página 5.

“Em nome da lei” é o
importante artigo do
jornalista Janio de Freitas,
na página 6.

Eleições diretas para a Anamatra ocorrerão dias 29 e 30 de abril

Juízes do Trabalho de todo o país vão às urnas escolher a diretoria e o conselho fiscal da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho. Leia artigo dos candidatos a presidente das duas chapas que participam da disputa, nas páginas 8 e 9.

Um passo definitivo

O passo dado no dia 26 de fevereiro é definitivo. Não tem retorno. Agora estamos inseridos de vez no debate político que ocorre em nosso país.

PEDRO CARLOS SAMPAIO GARCIA

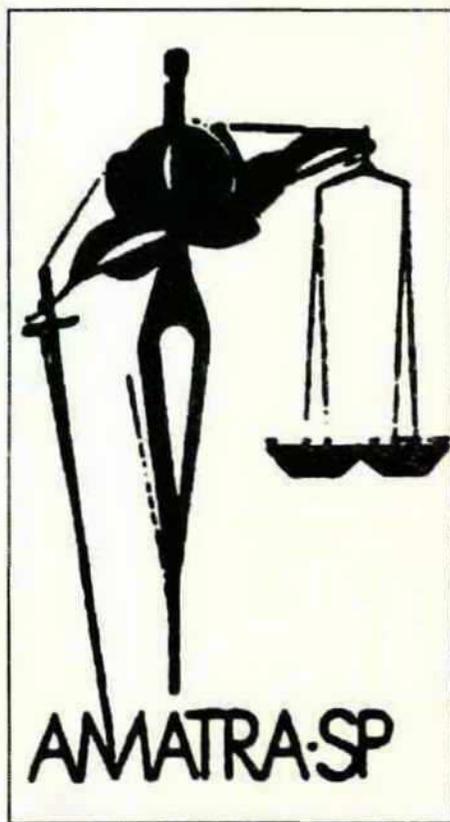
Foi sem dúvida um marco. O Dia Nacional de Mobilização da Magistratura pela Cidadania e Justiça representou um enorme passo na luta por um Poder Judiciário independente, autônomo e transparente. Pela primeira vez, na história brasileira, juízes foram a público discutir o Judiciário, se expondo ao debate aberto sobre todos os problemas que envolvem a atuação desse poder em nosso país.

É evidente que não podíamos ter a ilusão de que receberíamos apenas elogios e aplausos pela nossa iniciativa. A imagem que se faz do Poder Judiciário, construída durante décadas, é a de um poder distanciado da sociedade, fechado, pouco transparente, repleto de marajás e privilegiados. Temos culpa por ter se formado essa imagem distorcida, pois a Magistratura sempre teve excessiva reserva em se expor ao debate público, com receio de que isso pudesse comprometer a necessária isenção e imparcialidade que se exige para o exercício da função judicante.

Essa postura está sendo revertida. Não podemos confundir imparcialidade com neutralidade, com assepsia política. Nós, juízes, exercemos um poder do Estado e por isso nossa função é eminentemente política. Temos obrigação de debater abertamente todas as questões que digam respeito ao Poder Judiciário.

A nossa responsabilidade é grande. É preciso defender vigorosamente a independência do Poder Judiciário. Os últimos acontecimentos demonstram o quanto isso é importante. Os recentes atos e manifestações do Poder Executivo revelam uma clara inclinação pelo desrespeito aos limites institucionais de sua atuação. Não pode o Executivo executar, legislar e julgar. Cabe ao Poder Judiciário controlar a legalidade e constitucionalidade dos atos do Executivo, não por estar acima dele, mas por estarem, Judiciário e Executivo, submetidos à soberania popular consagrada na Constituição e nas leis.

É preciso prosseguir na luta por melhorias de nossos vencimentos, sem constrangimento. Remuneração digna é condição básica para o bom funcionamento do Judiciário. O recrutamento do profissional qualificado, o seu aperfeiçoamento, a independência e dignidade necessárias



para o desenvolvimento da atividade do juiz, exigem vencimentos adequados e compatíveis com as responsabilidades e impedimentos que a ele se colocam.

As garantias da Magistratura como a vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade dos vencimentos precisam ser mantidas se quisermos um Poder Judiciário independente. É urgente a destinação de mais verbas ao Poder Judiciário. A estrutura e condição de trabalho de juízes e servidores necessitam ser significativamente melhoradas.

Toda essa luta não pode, no entanto, nos cegar, nos impedir de ver as evidentes deficiências estruturais do modelo de Poder Judiciário existente no Brasil. Reformas são absolutamente necessárias. Devemos incentivar o debate sobre elas se queremos reformas que signifiquem um avanço e não um retrocesso.

A democratização interna do Poder Judiciário é uma necessidade. Juízes têm competência diferenciada, mas não existe hierarquia e subordinação entre eles. A excessiva verticalização da estrutura judiciária põe em risco a independência interna de juízes de primeira instância. Um primeiro passo a ser debatido abertamente é a eleição direta dos juízes que integrarão os órgãos

de administração da Justiça, como já ocorre em diversos países da Europa.

A transparência dos atos judiciais e administrativos é uma obrigação. Não há mais o que justifique sessões administrativas secretas. Todos têm direito ao acompanhamento dos atos administrativos dos tribunais, que envolvem decisões sobre uma atividade pública custeada por dinheiro público.

O fim do nepotismo é uma exigência imediata. A existência dessa prática no Executivo e no Legislativo não isenta o Judiciário de responsabilidade na nomeação de parentes de juízes, que não pertencem ao quadro, para cargos comissionados. Não se pode manter essa situação se quisermos o respeito da sociedade.

Tabus precisam ser enfrentados. A forma de nomeação do Supremo Tribunal Federal, decorrente unicamente de indicação do Executivo, com aprovação do Senado, precisa ser repensada. A tendência nas democracias mais avançadas é a de composição com procedência diversificada das Cortes Constitucionais, procurando impedir que o órgão controlador seja formado por quem vai ser controlado.

E nós, juízes do Trabalho, temos o dever de lutar pelas modificações necessárias na estrutura da Justiça

do Trabalho, removendo os obstáculos que tanto dificultam o bom funcionamento desse importante ramo do Poder Judiciário. A representação classista precisa acabar de vez. O poder normativo precisa ser extinto ou ao menos radicalmente modificado. A competência material da Justiça do Trabalho precisa ser rediscutida. E questões relativas à legislação ordinária, à estrutura sindical e à negociação coletiva, ainda que não façam parte propriamente da estrutura do Judiciário, causam a ele enormes reflexos, que não podem ser ignorados.

A tarefa que temos pela frente é árdua. Não devemos esperar facilidades e compreensão. Existem forças interessadas no retrocesso, na destruição do que há de bom no Poder Judiciário. Outras não querem que se mexa no que há de ruim. Muitos discursos oportunistas aparecem nessa hora, com cara de propostas reformuladoras ou com roupagem de resistência ideologizada. Parte da mídia, por preconceito ou má-fé, não quer o debate aberto e racional sobre o tema. Mas não podemos nos intimidar. O passo dado no dia 26 de fevereiro é definitivo. Não tem retorno. Agora estamos inseridos de vez no debate político que ocorre em nosso país.

JORNAL Magistratura & Trabalho

O Jornal Magistratura & Trabalho é uma publicação trimestral da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região. Sede: Av. Rio Branco, 285 - 11º andar - CEP 01205-000 - São Paulo - SP - Tel.: (011) 222-7899.

Diretoria Executiva da AMATRA II

Presidente
Pedro Carlos Sampaio Garcia
Vice-Presidente
Paulo Dias da Rocha
Diretora Secretária
Lizete Belido Barreto Rocha
Diretor Tesoureiro
José Eduardo Olivé Malhadas
Diretora Social
Sueli Tomé
Diretor de Benefícios
Willy Santilli
Diretor Cultural
Carlos Roberto Husek

Conselho Editorial
Beatriz de Lima Pereira
Carlos Moreira De Luca
Lizete Belido Barreto Rocha
Pedro Carlos Garcia
Sergio Alli
Willy Santilli (Coordenador)

Editor Responsável
Sergio Alli (MTb 18.988-76)
Colaboradores
Carlos Alberto de Noronha
Carlos Roberto Husek
Edivaldo J. Teixeira
Gualdo Amaury Formica
José Lúcio Munhoz
Luiz Edgar Ferraz de Oliveira
Neemias Ramos Freire
Orlando Apuene Beltrão
Roberto Ramos da Silva
Fotos
Marcio S. Novaes
Revisão
Izilda Garcia
Diagramação e Arte
Fernanda Ameruso
Composição e Montagem
Ameruso Artes Gráficas
Tel. (011) 215-3596
Fotolito: Beto Fotolito
Impressão: Gráfica Bangraf

Ação inédita dos magistrados coloca Judiciário na agenda política nacional

Mobilização nacional dos juízes alcança grande repercussão e tira do silêncio o Judiciário.

Foi bastante expressiva a repercussão alcançada pelo Dia de Mobilização Nacional pela Cidadania e Justiça, em 26 de fevereiro. A manifestação dos juízes em defesa do Judiciário foi convocada pela AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros) e pelas associações nacionais Anamatra, Ajufe, Amajme e Amajum, e dezenas de associações estaduais de juízes. Em todas as regiões do Brasil as iniciativas dos juízes encontraram repercussão na mídia e apoio da sociedade.

Em São Paulo, a Amatra II participou ativamente, promovendo uma manifestação dos magistrados da Justiça do trabalho na sede social da Praça Alfredo Issa e estando representada por diversos associados no ato público conjunto dos juízes do Trabalho, juízes federais e juízes estaduais, na Faculdade de Direito do Largo de São Francisco. Tomaram parte na mesa do ato o desembargador Antonio Carlos Vieira Santos, presidente da Amagis; a juíza federal Vera Lúcia Rocha Jcovsky, vice-presidente da Ajufe; o juiz do Trabalho Samuel Hugo Lima, presidente da Amatra XV; o jornalista Walter Ceneviva; o presidente da Amatra II juiz Pedro Carlos



Manifestação na Faculdade do Largo de São Francisco reuniu grande número de juízes de São Paulo.

da manifestação nacional. Entre elas uma carta do juiz da 10ª Turma do TRT, Plínio Bolívar de Almeida, em que ele diz: "Desde a Espanha, quero trazer à Amatra a minha total adesão ao movimento do dia 26". Da Federación Judicial Argentina chegou ofício que afirma: "Habiendo tomado

de gran trascendencia esta acción nacional en Brasil." A nota é assinada por Victor Menoibil, secretário-geral da Federación Judicial Argentina. Também a Câmara Municipal de São Paulo aprovou moção de apoio ao Dia de Mobilização, por iniciativa do vereador José Eduardo Martins Cardoso.

O juiz do Trabalho Paulo José Ribeiro Mota, da 1ª JCI de Suzano, fez constar em termo de audiência, realizada dia 26 de fevereiro: "Registre-se, por determinação da presidência, que nesta data encontra-se mobilizada toda a Magistratura nacional, em que se protesta pela defesa da cidadania e da Justiça. Nesse passo, é de crucial importância que se torne público o Manifesto dos Juízes do Trabalho da 2ª Região, já fixado no átrio deste Fórum, para que saiba a popula-

ção do aviltamento salarial e das condições de trabalho que vem sendo impostos ao Poder Judiciário, com o que se atinge a independência e a autonomia desse Poder e, conseqüentemente, da própria democracia." O juiz do Trabalho Homero Batista Mateus da Silva também enviou ofício de apoio à manifestação.

A Associação Internacional de Direito e Economia lançou manifesto em defesa da autonomia e independência dos poderes da República. A entidade tem um conselho formado por renomados juristas e economistas, e é presidida pelo advogado, professor e jurista Ives Gandra da Silva Martins, que teve expressiva participação na manifestação dos juízes na Faculdade de Direito do Largo São Francisco, dia 26 de fevereiro. Leia na página 5 o artigo "A independência do Poder Judiciário" do professor Ives Gandra, exclusivo para o JM&T.

Como desdobramento das manifestações, foi lançado em São Paulo, dia 17 de março, um "Manifesto à Nação", em defesa do Judiciário e da ordem democrática, assinado por cerca de 60 juristas, professores e advogados. Leia a íntegra desse manifesto na página 4. Confira na mesma página o "Manifesto dos Juízes do Trabalho da 2ª Região", divulgado em 26 de fevereiro.

O articulista Jânio de Freitas, da Folha de S. Paulo, um dos mais importantes jornalistas brasileiros, publicou, na véspera da manifestação dos juízes, o artigo "Em nome da lei", que representou um importante incentivo a que os juízes comprometessem-se com a defesa de um Judiciário posto a serviço da sociedade. Esse artigo está reproduzido na página 6.



A Amatra II reuniu seus associados em manifestação na Praça Alfredo Issa.

Sampaio Garcia; além de diversos outros representantes da área jurídica. Na Baixada Santista houve também manifestação organizada pela Amatra II em parceria com as associações de juízes de outras áreas do Judiciário.

Diversas cartas e comunicados foram enviados à Amatra II, por conta

conocimiento que hoy 26 de febrero, los magistrados brasileiros realizan una Movilización por la Ciudadanía y la Justicia, queremos manifestarles nuestra total solidaridad. En la Argentina también los trabajadores judiciales y las organizaciones de magistrados y funcionarios luchamos por un Poder Judicial independiente, consideramos



Neemias Ramos Freire, coordenador do Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal, deu seu apoio ao ato da Amatra II.



Roberto Parahyba, presidente da Associação dos Advogados Trabalhistas, trouxe a solidariedade de sua entidade aos juízes do Trabalho.

Manifesto à Nação

Muitos cidadãos têm visto com tranquilidade a metódica e crescente concentração do poder, ultimamente ocorrida no Brasil em prol do Executivo, sem que, em contrapartida, transpareçam nos meios de comunicação sinais de oposição consistente a este perigoso fenômeno.

Nós, estudiosos de direito público, sentimos no dever de manifestar preocupação e até mesmo alarme diante de tal estado. Ocupando-nos, por ofício, dos temas relativos às instituições fundamentais do País, cremos estar em condições de avaliar a extensão deste processo e as graves consequências que poderá causar — como já está causando — em detrimento da Democracia e das garantias do cidadão. Fatos concretos justificam este alerta.

O País vem sendo dirigido, predominantemente, pelo Poder Executivo por meio de medidas, denominadas provisórias, mas que, pela reiteração, se vão tornando definitivas e cujo desmedido fluxo atinge a inacreditável média de duas por dia. Há, pois, presentemente, verdadeira usurpação das funções legislativas do Congresso Nacional. Demais disto, este sofreu interferências indevidas e por métodos que a imprensa apontou como repro-

váveis no episódio da eleição do presidente da Câmara e do presidente do Senado, assunto, manifestamente, da economia interna daquelas Casas Congressuais e que não pode ser objeto de formação de parcerias. O Executivo se agiganta em relação ao Legislativo e desborda do princípio constitucional que estabelece independência entre os Poderes, exatamente para prevenir interferências indevidas e a supremacia de um deles. Aliás, ninguém menos que o Colégio Permanente de Presidentes e Tribunais de Justiça do Brasil já denunciou à sociedade brasileira que "...a concentração do poder já se vai fazendo ameaçadora à normalidade institucional e à supremacia da lei".

Agregue-se a isto o exterminado empenho do Chefe do Poder Executivo na Emenda Constituição da reeleição, com quebra de toda a tradição republicana brasileira. E — o que é ainda mais grave — em proveito próprio, pois inclusiva da reelegibilidade do atual ocupante da Presidência e também ela com votos disputados segundo procedimentos que a própria imprensa noticiou como censuráveis. Começa a alastrar-se a tese de que não seria necessária a desincompatibilização, cumprindo-se, nes-

te todo, um modelo símile ao obtido pelos presidentes Fujimori e Menem nos respectivos países.

Completando o quadro da emergência de um poder inconstitucional de fato, inicia-se, o que é novidade entre nós, um processo de desmoralização do Poder Judiciário e — evento de indifereável seriedade — mediante ataques ao órgão máximo da Justiça do País: o Supremo Tribunal Federal.

Para consternação dos que se ocupam do Direito e se empenham na preservação da Democracia, em face de uma decisão da Corte Suprema — quando outra seria impossível ante os termos da Constituição — foi divulgada a frase: "Eles não pensaram no Brasil", atribuída pela imprensa ao próprio presidente da República. Há nisto a gravíssima impropriedade de excitar a opinião pública contra o Judiciário, ao imputar a seu órgão de cúpula esquecimento de deveres patrióticos. Acresce que, dias depois, confirmando a parceria registrada, foi o presidente do Congresso quem levantou sua voz contra a Casa Máxima da Justiça.

Ora, se os cidadãos não puderem esperar do Judiciário a garantia de seus direitos na conformidade das normas preestabelecidas, a quem recorrerão "Poderá alguém irrogar-se de escolher, dentre os direitos consagrados na Constituição, aqueles que devam ou não ser respeitados? Haverá, acaso, alguém conferindo a si a qualidade de senhor do critério sobre o que é agir pensando no Brasil?"

O certo é que em tal frase transparece, incontornavelmente, a concepção subordinante de que magistrados não devem julgar segundo a Constituição e as leis, mas segundo o que o Executivo estima desejável, além de traduzir esquecimento de que na emenda da reeleição — diversamente do que ocorreu no acórdão criticado — esteve visível um pensamento em si próprio — e não no Brasil — pois, se apenas deste se tratasse, a previsão de reeleição far-se-ia tão-só para os futuros titulares da Chefia do Executivo.

Nestes episódios ocorre, pois, um agravo não apenas à independência, mas também à harmonia de Poderes (art. 2º da Constituição Federal), instaurando-se clima propício a uma danosa desarmonia, na qual não seria difícil antecipar quais os perdedores, que em última instância serão as liberdades públicas e, portanto, os cidadãos.

Tudo leva a crer que está em curso um processo de ruptura do modelo constitucional democrático instituído em 1988, para substituí-lo por outro, elaborado à imagem e semelhança dos atuais governantes.

Nesta marcha não apenas a Constituição é espezinhada, mas também fundamentais interesses da Nação. Hoje, ameaçados pelo projeto de privatização da Companhia Vale do Rio Doce, amanhã, talvez, pelo comprometimento de nossa soberania na Amazônia.

A seqüência dos fatos arrolados — todos eles públicos, notórios e reveladores de uma escalada progressiva — evidencia que não se está perante um alarme infundado. Há um clima de personalismo crescente. Seu bom êxito até o momento, propiciado pela ausência de repercussão na mídia dos inconformismos existentes (com o que fica indevidamente sugerida uma unanimidade nacional abonadora das distorções mencionadas), demanda nós brasileiros: e uma experiência eterna a de

que todo aquele que detém o Poder tende a dele abusar; o Poder vai até onde encontra limites.

Os signatários deste documento convocam os brasileiros para uma vigília cívica, buscando a reversão das tendências ora denunciadas à Nação e para que exista uma voz sempre atenta em defesa da Constituição e dos direitos e garantias fundamentais consagrados nas instituições que ela modelou para proveito da cidadania.

Independente da reprodução integral deste documento pela imprensa para a qual está sendo entregue, diligenciaremos para que seja afixado em todas as seccionais e subseccionais da Ordem dos Advogados do Brasil em todo o país, em toda as varas judiciárias e juntas de conciliação de todas as comarcas do país, em toda as faculdades de Direito do Brasil e em todos os jornais, boletins e revistas dos órgãos de classe, pertinentes ou não à área jurídica.

Brasília, 7 de março de 1997.

Goffredo da Silva Telles Jr.
Evandro Lins e Silva
Paulo Bonavides
Rosah Russomano
Dalmo Dallari
Fabio Konder Comparato
Celso Antônio Bandeira de Mello
Carmen Lúcia Antunes Rocha
Eros Roberto Grau
Carlos Ayres Brito
Luis Roberto Barroso
Sérgio Sérulo da Cunha
Valmir Pontes Filho
Weida Zancaner
Edgard Amorim
Roberto Amaral
Paulo Lopo Saraiva
Aristides Junqueira
Osiris Azevedo Lopes Filho
Márcio Thomaz Bastos
Hermann Assis Baeta
Marcello Lavênere
José Roberto Batochio
Mário Sérgio Duarte Garcia
Raimundo Paschoal Barbosa
Plínio Arruda Sampaio
Sérgio Ferraz
Fides Angélica Velloso Ommati
Arx Tourinho
Milton Nobre
Fran Figueiredo
João Roberto Piza Fortes
Guido Antônio Andrade
Antônio Cláudio Mariz de Oliveira
Marília Muricy
Clóvis Beznos
Washington Peluso Albino de Souza
Marco Antônio Rebelo Romanelli
Carlos Pinto Coelho Motta
Romeu Felipe Bacellar Filho
Clémerson Merlin Cléve
Regina Macedo Neri Ferrari
Adilson Gurgel
Marcelo Figueiredo
Roque Carrazza
Elizabeth Nazar Carrazza
Celso Antônio Pacheco Fiorillo
Márcio Cammarosano
Dinorá Mussetti Grotti
Willis Santiago Guerra Filho
Dimas Macedo
Américo Lourenço M. Lacombe
José Eduardo Martins Cardozo
Nelson Felmanas
Tarso Genro
Rogério Viola Coelho
Ricardo A. Seitenfus
Ronaldo Brêtas
Luiz Carlos Madeira

DOCUMENTO

Manifesto dos juízes do Trabalho da 2ª Região

Magistratura de todo o País estará realizando, no dia 26/02/97, o Dia Nacional de Mobilização em Defesa da Cidadania e Justiça, com o objetivo de chamar a atenção de todos para a grave situação por que passa o Poder Judiciário.

As verbas destinadas ao Poder Judiciário são reduzidíssimas, inferiores às que recebem muitos Ministérios, repartições e autarquias do Poder Executivo. Também são inferiores às verbas destinadas a obras questionáveis, à bancos falidos e ao dinheiro consumido da dívida pública.

A consequência da falta de verbas é nefasta. Instalações precárias, prédios inseguros, material de trabalho obsoleto e insuficiente, e quadro de funcionários absolutamente defasado para as necessidades do serviço público fazem da estrutura do Poder Judiciário um obstáculo praticamente intransponível à boa prestação jurisdicional.

A falta de verbas acrescenta-se a quantidade absurda de processos que chega diariamente ao Poder Judiciário, para o que contribui enormemente o Poder Executivo através do uso indiscriminado de recursos nos milhares de processos que são movidos contra a União.

Completa-se o quadro com a injusta e irresponsável política de vencimentos adotada para a Magistratura. Os juízes federais estão com seus vencimentos congelados há 25 meses, o que vem causando uma grave redução do

valor real de sua remuneração, pois o juiz, como todo cidadão, tem contas a pagar. A grande maioria dos juízes não recebe nenhum benefício indireto, como verba de gabinete, auxílio moradia e convocações extras, como os parlamentares. Não recebemos casa e comida de graça, como ministros e chefes do Executivo. No entanto, temos impedimentos para o exercício de qualquer outra atividade econômica, com exceção do Magistério. Dependemos somente de nossos vencimentos, que não podem mais, em hipótese alguma, permanecer sem reajuste.

A agravar esse quadro, propõe-se ainda o fim de garantias fundamentais ao exercício da Magistratura, como a vitaliciedade e a irredutibilidade de vencimentos.

Essa situação não pode persistir. Não somos contra reformas. Ao contrário, por tudo o que estamos passando, somos os primeiros a desejá-las. Mas reformas verdadeiras, que visem o aperfeiçoamento do Poder Judiciário e não o seu desmantelamento. São necessárias condições dignas de trabalho ao juiz e ao servidor do Judiciário. É necessário destinar recursos para a sua modernização. É imprescindível a manutenção das garantias constitucionais para o exercício da Magistratura. É, sobretudo, fundamental à existência de um Estado Democrático de Direito, a defesa de um Poder Judiciário atuante, independente e autônomo.

A independência do Poder Judiciário

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS

Uma democracia apenas pode ser reconhecida pela independência de seu Poder Judiciário. Um país em que a Magistratura submete-se aos Poderes Políticos, tendo receio de fazer justiça, de preservar a lei, de submeter os outros Poderes ao estrito cumprimento da Constituição, ou caminha a passos céleres para a tirania ou já não vive num Estado de Direito.

No Brasil, de longe, o Poder Judiciário é o melhor dos Poderes da República. Sem os escândalos que têm marcado a trajetória dos dois outros poderes, nos nove anos da Constituição de 88, soube sempre repor a trilha democrática contra os arroubos de descaminho dos governantes políticos, como ocorreu com o bloqueio de cruzados do Plano Collor ou com a tentativa de amordaçar a imprensa, em momentos de profundo desrespeito à lei e à ordem.

Graças a esta postura altaneira e moderada, tem conseguido manter não só a Constituição preservada, mas a harmonia possível entre as forças do governo, no que muitas vezes não é compreendido, visto que os Poderes Políticos, quando contrariados, atribuem ao Poder Técnico, que é o Judi-



Professor Ives Gandra, em pronunciamento no ato de 26/2

ciário, aspirações que não tem, ou procuram desprestigiá-lo aos olhos da população.

Esta é a razão pela qual o Dia Nacional da Magistratura revestiu-se de particular relevância, na medida em que magistrados, membros do Ministério Público e advogados uniram-se para realçar a necessidade de preservação da

independência do único Poder capaz de garantir a verdadeira democracia.

Responderam os profissionais de Direito com dignidade e coragem os ataques sutis, deletérios e corrosivos daqueles que entendem que se amordaçarem o Judiciário, dominarão o país, sem contestações. Disseram não, com argumentos de peso, ao controle

externo da Magistratura, visto que nem o Poder Legislativo, nem o Executivo são controlados externamente. Desmascararam o sórdido movimento que procurou confundir as legítimas aspirações de uma remuneração condizente com o nível de responsabilidades, com menores e egoísticos interesses corporativos. Por fim, mostraram que se apenas podem e devem decidir conforme a lei produzida pelos outros Poderes, estão dispostos a colaborar numa revisão da legislação processual e de organização judiciária, que ainda entrava a celeridade das decisões e possibilita discussões protelatórias, em grande parte por iniciativa dos próprios poderes constituídos.

Pela grandeza de que se revestiu, em São Paulo, o ato da Magistratura e das classes que atuam na produção da Justiça, é que será lembrado, sempre, como um marco da história do Direito no país.

Ives Gandra da Silva Martins, professor emérito das Universidades Mackenzie e Paulista e da Escola de Comando e Estado Maior do Exército, presidente da Academia Internacional de Direito e Economia e do Conselho de Estudos Jurídicos da Federação do Comércio do Estado de S. Paulo.

Reivindicações e propostas da Magistratura brasileira (26/02/97)

Os pontos apresentados abaixo foram sistematizados pelo juiz Pedro Carlos Sampaio Garcia, presidente da Amatra II, e divulgados durante a manifestação dos juízes em São Paulo. Eles buscam sintetizar o conteúdo dos debates ocorridos no Conselho da Associação dos Magistrados Brasileiros e nos últimos congressos e reuniões de juízes e que levaram à realização do Dia Nacional de Mobilização da Magistratura em Defesa da Cidadania e Justiça, em 26 de fevereiro.

Reajuste de vencimentos

Os juízes reivindicam urgente reajuste de seus vencimentos, congelados há 25 meses, no setor federal, e mantido em patamares reduzidos na maior parte dos estados brasileiros. Consideram que é tarefa da direção do Judiciário adotar as iniciativas e mecanismos para a imediata solução desse problema, assegurando aos juízes as condições dignas para o exercício de sua missão constitucional.

Fortalecimento do Poder Judiciário

Os juízes consideram absolutamente necessária a ampliação dos recursos orçamentários destinados ao Poder Judiciário Federal e Estadual. A participação do Judiciário Federal é inferior a 1% do Orçamento da União. Esses recursos são alocados na reserva de contingência, podendo ser reduzidos na execução orçamentária. Os magistrados querem mais e melhores investimentos na estrutura do Poder Judiciário.

Participação do Judiciário no debate das Reformas Constitucionais

Os juízes querem maior celeridade na tramitação das Reformas Constitucionais, especialmente da Reforma do Judiciário, além das reformas administrativa e previdenciária. Os juízes querem apresentar seus pontos-de-vista para a sociedade e para o Congresso Nacional. Os projetos de reforma que

estão no Congresso precisam ser conhecidos, debatidos e votados.

Os juízes defendem e apoiam diversos aspectos das reformas propostas. Um exemplo é a proposta do relator da Reforma do Judiciário, no capítulo referente à Justiça do Trabalho, que representa uma efetiva modernização deste segmento do Judiciário.

Defende-se a fixação de subsídios únicos para os exercentes de todos os Poderes da República, limitados pelo teto do subsídio do ministro do Supremo, sem que haja qualquer espécie de pagamento indireto excedente. Entretanto, não se aceita que os juízes estaduais sejam submetidos a tetos inferiores estabelecidos pelos governos dos estados.

Defende-se o princípio da irredutibilidade dos vencimentos, o que inclui a manutenção da aposentadoria integral para os juízes, mantendo-se a paridade de vencimentos entre ativos e inativos. Defende-se a correção de distorções na aposentadoria: estabelecimento de limites de idade; impedimento de qualquer acréscimo na aposentadoria, respeitando-se o princípio

do direito adquirido; ampliação do tempo de exercício na função para a aposentadoria do juiz. Os juízes alertam que a proposta de reforma administrativa reduz para apenas 5 anos o período de 10 anos de exercício estabelecido na reforma previdenciária.

Os juízes são radicalmente contrários à extinção da vitaliciedade, proposta na Reforma do Judiciário. Consideram que é uma garantia absolutamente necessária a vitaliciedade do juiz, para o exercício independente da função.

Os juízes querem debater a proposta de súmulas vinculantes, mas repelem a possibilidade de imputação de crime de responsabilidade ao juiz que decidir contrariamente a uma súmula.

Os juízes querem a moralização do Judiciário, com o fim do nepotismo, conforme já estabelecido em lei. Querem o afastamento imediato de todos os parentes de juízes que ocupam cargo de confiança e não pertençam ao quadro do Judiciário.

MANIFESTAÇÃO NACIONAL

Em nome da lei

JANIO DE FREITAS

Mais do que atestar a apropriação indevida de poderes pela presidência de Fernando Henrique Cardoso, os magistrados estão lançando, com sua Carta à Nação, um movimento sem precedentes de defesa contra "a concentração de poder que já se vai fazendo ameaçadora à normalidade institucional".

A Carta e o segundo compasso que o movimento terá amanhã, com o Dia de Mobilização Nacional pela Cidadania e a Justiça, organizado pela Associação dos Magistrados Brasileiros, constituem, por seu significado e ineditismo, o fato político de maior importância, senão mesmo o único de importância verdadeira, desde o início do governo de Fernando Henrique Cardoso.

O noticiário inicial sobre o lançamento da Carta incorre na imprecisão, muito conveniente ao fernandismo, de atribuir à atitude dos magistrados o caráter, apenas, de reação aos insultos de Fernando Henrique e Sérgio Motta aos juizes, na semana passada. Muito an-

tes desses incidentes, na verdade, os 27 presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil já tinham marcada para domingo 23, em Macapá, a reunião do Colégio Permanente que os integra. Do mesmo modo, já a Associação dos Magistrados Brasileiros comunicara aos jornais, obtendo embora pouca divulgação, que o dia 26, amanhã, estava reservado a um protesto nacional dos magistrados contra várias intenções e atos do governo.

Não faltaram, também, referências explícitas precedendo a Carta com o mesmo teor. Os ministros Carlos Velloso e Romildo Bueno de Souza, respectivamente do Supremo Tribunal Federal e presidente do Superior Tribunal de Justiça, além de outros, reprovaram de público o abuso de Medidas Provisórias como método de governar. O novo presidente do Tribunal de Justiça do Rio, Thiago Ribas, há tempos vem coordenando um inquérito entre juizes de todo o país, para a formulação de aprimoramento do Judiciário e de seu fortalecimento institucional.

A Carta é comedida e elegante, mas clara. "O crescente agigantarse do Poder Executivo", por incurção indevida no papel dos outros dois Poderes, "ameaça e deprime" o funcionamento do restante do Estado. Os presidentes dos Tribunais de Justiça expõem a preocupação "com a visível inclinação dos governantes a subordinar o sistema constitucional aos projetos de governo, ao invés de ajustarem tais programas à ordem jurídica existente". Daí decorre que "interesses momentâneos" (não é preciso explicitá-los, é?) são sobrepostos aos "objetivos nacionais permanentes".

De um modo ou de outro, seja como indivíduos ou como coletividade, todos dependemos sempre do Judiciário. É lá, é nos magistrados, que se depositam as esperanças de ver reparada a lesão a um direito e respeitada a condição de pessoa e de cidadão. Em muitas questões coletivas, ultimamente, e nas questões institucionais quase sempre, não se pôde contar muito com as

instâncias superiores do Judiciário, tendente à política da acomodação. Suprindo sua ausência, a OAB foi de importância fundamental, sobre tudo quando presidida por Raymundo Faoro, para a reconquista dos Direitos Civis tirados pelos militares. Não se ouve mais a voz da OAB.

Os chamados "intelectuais", coadjuvantes e estímulo da luta pela volta a instituições democráticas, incorporaram-se ao contingente dos animais em extinção. A CNBB, de tão importante papel na junção dos ideais de democracia com os de justiça social, sofre a divisão ou retrocesso imposto pela supremacia dos ultramoderados e dos conservadores na Igreja.

Os magistrados assumem o papel que já lhes cabia, na defesa do regime constitucional democrático. É um fato sem precedentes por aqui. E de importância idem.

Janio de Freitas é articulista da Folha de S. Paulo. Este artigo foi publicado originalmente no dia 25/2/97, no jornal Folha de S. Paulo. Reprodução autorizada. © Agência Folha.



A manifestação nacional dos juizes alcançou grande repercussão nos veículos de comunicação.

A execução entregada

LUIZ EDGAR FERRAZ DE OLIVEIRA

A idéia da execução integrada é excelente do ponto de vista processual. Porém, os meios utilizados não acompanharam a grandiosidade da idéia.

1. A execução no Processo do Trabalho brasileiro nunca teve personalidade própria. Nasceu puxada pelas idéias codificadas do direito comum e nunca se desenvolveu por si só. Por assim dizer, a execução trabalhista pode ser vista como "o primo pobre" da execução civil. Por ser "o primo pobre", invariavelmente deixa de pagar suas dívidas com a rapidez que o Direito exige. A afirmação preguiçosa de que a justiça tarda mas não falha, não serve mais para os dias de hoje, onde a sociedade clama por justiça.

A afirmação preguiçosa de que a justiça tarda mas não falha, não serve mais para os dias de hoje.

2. Ensina Campos Batalha que, antes de 1º de maio de 1941, as Juntas de Conciliação não eram autônomas, nem em face da justiça comum, nem em face do Ministro do Trabalho. Este podia revogar as decisões das Juntas mediante "avocatórias". As Juntas (criadas pelo Decreto 22.132, de 25.11.32, para dirimir os dissídios individuais) eram órgãos amputados. Faltava-lhes o poder de executar suas próprias decisões e estas eram passíveis de anulação na fase executória que se processava perante a magistratura comum. A lei lhes outorgava *notio* limitada e negava-lhes o *imperium*. Também as Comissões Mistas de Conciliação (criadas pelo Decreto 21.396, de 12.5.32, para dirimir os dissídios coletivos) não tinham au-

A execução trabalhista era entregada, porque quem executava a sentença não era o órgão que a proferiu.

tonomia. O Decreto-lei 39, de 3.12.37, estatuiu que o cumprimento dos julgados das Comissões Mistas e das Juntas seria de competência do juiz cível da localidade da sede da Junta ou da Comissão Mista (Tratado de Direito Judiciário, pg. 171, transcrição livre). Noutras palavras, a execução trabalhista era

entregada, porque quem executava a sentença não era o órgão que a proferiu.

3. Uma idéia, *a priori* bem intencionada, pode não surtir o efeito desejado e descambar para o casoísmo, se os meios utilizados para sua execução não estiverem esterilizados pelas leis de costume processual. Vem a baila a questão da SEI - Secretaria da Execução Integrada, que, por transposição, recriou a execução entregada. Não há dúvida de que a idéia é boa, é excelente do ponto de vista processual, em face da insuportável demora na entrega da prestação jurisdicional executória. Porém, os meios utilizados, *data venia*, não acompanham a grandiosidade da idéia.

4. O primeiro empecilho é dado pelo art. 877 da CLT: "É competente para a execução das decisões o juiz ou o presidente do Tribunal que tiver conciliado ou julgado originariamente o dissídio." O juiz que tiver conciliado ou julgado o dissídio, significa o *juízo* perante o qual se pro-

A idéia de que o juiz responsável pela execução, na Secretaria Integrada, é um "juiz auxiliar" do juiz presidente da Junta, também não resiste aos argumentos.

cessou a ação (Carrion, Comentários). Por se tratar de competência funcional, tem natureza absoluta, inderrogável e intransferível, porque está vinculada a jurisdição perpétua do juiz que proferiu originariamente a decisão. A idéia de que o juiz responsável pela execução, na Secretaria Integrada, é um "juiz auxiliar" do juiz presidente da Junta, também não resiste aos argumentos, porque a Secretaria não tem característica de *juízo* e o juiz que lá está não se vincula a nenhuma Junta em particular. Ele é autônomo em suas decisões, embora não esteja vinculado a nenhum *juízo*. De igual modo, estabelece o art. 140 do CPC que, em cada *juízo*, haverá um ou mais oficiais de justiça. Uma vez que os oficiais não estão mais sob o poder

do juiz da execução, deslocados que foram para a Secretaria de Execução, eles deixaram de ser "auxiliares do juízo", embora continuem com o *ofício de justiça*. Por sua vez, os juizes que não aderiram à execução

A falta de uniformidade jurisprudencial conduz a uma evidente inquietação do juiz

integrada, e continuam processando suas próprias decisões, continuam com o seu *ofício*, sem os oficiais. Voltaram a ficar, na palavra de Batalha, "amputados" em suas decisões, pois não têm a quem ordenar o imediato cumprimento.

5. O suporte processual que se esperava do Tribunal, para a confirmação das decisões proferidas pelo juiz da Secretaria de Execução, vem sofrendo forte abalo em cada processo que desce às suas origens. A título de exemplo, a ordem de desligamento de linha telefônica pelo "juiz da execução" não encontra na Corte Superior um padrão de comportamento uniforme. Assim, no Processo TRT/MS 399/97/P (relator eminente Juiz Rubens Aidar), em decisão de muitos fundamentos, decidiu-se que a ordem de desligamento de linha telefônica não constitui ofensa a direito líquido e certo. Todavia, nos Processos 265/97/P e 432/97/P (relator eminente Juiz José Roberto Vinha) foi concedida a ordem para que as linhas telefônicas fossem imediatamente religadas, reconhecendo-se a ofensa a direito líquido e certo do devedor. A falta de uniformidade jurisprudencial conduz a uma evidente inquietação do juiz, que se desnorteia sem saber qual comportamento executório deve seguir.

6. Mais insegurança resulta das mais variadas decisões do Tribunal a respeito do processamento dos agravos de petição, que, na sua maioria, são interpostos com a finalidade única de procrastinar a execução. Na Junta, o juiz da execução está coberto pela proteção do § 2º do art. 879 da CLT, que exige da parte "impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto

da discordância, sob pena de preclusão". Essa exigência conduz a uma conclusão lógica: os itens e os valores não impugnados ficam sujeitos à imediata execução, independentemente de haver outros itens e outros valores controvertidos em discussão. O § 1º do art. 897 da CLT, repetindo o § 2º do art. 879, estabelece que "o agravo de petição só será recebido quando o agravante de liminar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, permitida a execução imediata da parte remanescente até o final, nos próprios autos ou por carta de sentença". Já o § 3º estabelece que o agravo será remetido ao Tribunal sempre "em autos apartados", salvo se já existir carta de sentença anterior para execução provisória, caso em que o agravo será processado nos autos principais. Todavia, esse importante procedimento não parece sensibilizar as diversas Turmas do Tribunal, que continuam a aceitar e julgar os agravos nos autos do processo principal, fato que resulta num efeito suspensivo indireto da execução, fazendo as delícias do mau pagador.

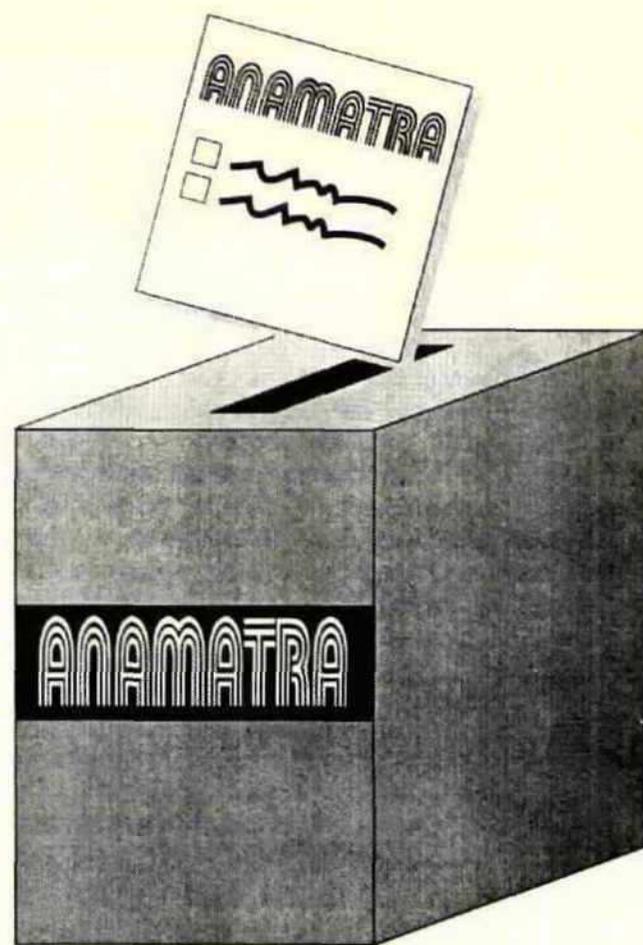
O "juízo da execução" perdeu o seu primeiro guardião e ficou à deriva das correntes jurisprudenciais divergentes.

7. A uniformidade que nascia de modo embrionário, quando a competência para julgar os agravos de petição era da Seção Especializada, deixou de existir com a retomada dos agravos pelas Turmas do Tribunal. De certo modo, o "juízo da execução" perdeu o seu primeiro guardião e ficou à deriva das correntes jurisprudenciais divergentes. A mudança de orientação está a merecer um novo estudo pormenorizado a respeito do tema pelos juizes, antes que o "juízo da execução" fique fora de controle e entregue os pontos.

Luiz Edgar Ferraz de Oliveira é juiz do Trabalho, presidente da 62ª JCI de São Paulo.

Anamatra realiza eleições diretas dias 29 e 30 de abril

Duas chapas inscreveram-se para as eleições da nova diretoria e conselho fiscal da Anamatra (Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho), a serem realizadas nos próximos dias 29 e 30 de abril, em todo o país. A chapa União e Fortalecimento é encabeçada pela juíza Beatriz de Lima Pereira, ex-presidente da Amatra II e atual secretária-geral da Anamatra. A chapa Democracia Real é encabeçada pelo juiz Francisco Pedro Jucá, da 8ª Região (Pará) e da qual participa o juiz Gézio Duarte Medrado, da 2ª Região, concorrendo ao cargo de vice-presidente para atividades culturais. Publicamos nesta edição artigos dos dois candidatos a presidente da Anamatra.



Democracia real na e para a Anamatra

FRANCISCO PEDRO JUCÁ

É uma honra e uma satisfação dirigir-me aos colegas da magistratura trabalhista de São Paulo, onde tenho o privilégio de contar numerosos e queridos amigos, para expor algumas idéias acerca da Democracia Real, que se oferece à Anamatra pela chapa que encabeço.

Consideramos concretização de Democracia Real a própria composição da Chapa, integrada por colegas do Norte, Sul, Sudeste, Nordeste e Centro-Oeste, como é o caso de mim, vindo do Pará, do Ibsen Alves, de Rondônia, de Pedro Tavares, Paraná, do Gézio Medrado, de São Paulo, do Jefferson Quesado, do Ceará. Integram-na, também, o Herman Hackradt, do Rio Grande do Norte, o Antonio Vieira, de Mato Grosso do Sul, o Mário Cantarino Neto, do Espírito Santo e o José Murilo de Moraes, de Minas Gerais.

Além desta ampla participação, defendemos a descentralização, a desconcentração da administração, com a institucionalização das Diretorias Adjuntas, regionais e temáticas, democratizando, mais, ainda, o processo decisório e exe-

cutivo, ampliando a participação de todas as Amatras, o que as valoriza.

Defendemos a crescente valorização do Conamat, foro político e estatutário da Magistratura Trabalhista, cujas decisões vinculam Diretoria e Conselho da Anamatra, porque nele todos os juízes têm voz e voto, a oportunidade de expressão, nele se formam os pontos de vista predominantes.

A defesa da magistratura institucionalmente, e do juiz em particular, em todos os níveis. Luta contra o Projeto de Reforma do Judiciário, Relatório Jairo Carneiro, que aniquila a vitaliciedade, castra a independência com o Conselho Nacional e a Súmula vinculante, e, que tem sido duramente criticado por Juristas de escol deste País, como o são dois Titulares da tradicional Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, Professores Drs. Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Dalmo de Abreu Dallari, que escreveram artigos na Revista da Anamatra.

Combate sem trégua à representação classista, como é exemplo o Projeto de Emenda Constitucional

do senador Gilberto Miranda, aprovado na Comissão de Justiça e Cidadania do Senado, em relatório do senador Ronaldo Cunha Lima, que extingue esta instituição que é excrescência na Organização Judiciária Brasileira.

Luta pela valorização do Judiciário com a previsão de verbas orçamentárias para o treinamento e aperfeiçoamento dos Juízes.

Luta por melhores condições de salário e trabalho para os Magistrados, pelo diálogo franco e aberto com às instituições, deixando transparente a discussão da necessidade de investimentos no Judiciário como requisito do Estado de Direito.

Defesa do Estado Democrático de Direito, com repulsa à tentativa de desmonte no bojo do conjunto de reformas em curso, que suprimem direitos e garantias, a título de combater privilégios, solapando a federação.

Eis aí o que oferecemos aos colegas com a Chapa Democracia Real, e assim a denominamos porque não se defende uma Anamatra de dirigentes, mas ao contrário,

democrática, de Juízes, seus verdadeiros donos.

Aceitamos convite da Amatra 4, para debate no Encontro de Passo Fundo, e nos colocamos à disposição de debater idéias e propostas, submetê-las ao crivo dos juízes, defender pontos de vista, aceitar sugestões e críticas. E estamos prontos a aceitar todos os convites que forem formulados, confiando que da discussão nasce a luz, e que ela é sempre útil, benvinda e necessária.

Democracia Real é viabilizar as associações como órgãos de participação da magistratura no diálogo cívico, nas discussões dos problemas nacionais, é fazer delas instrumento da magistratura cidadã, preocupada em contribuir com a sociedade, sugerindo, discutindo, participando. Fazê-las instrumento de defesa das instituições, dos Juízes, do Direito, da Justiça.

São estas idéias que se irá por em prática.

Francisco Pedro Jucá é juiz do Trabalho da 8ª Região e candidato a presidente da Anamatra

Anamatra, Magistratura e Judiciário

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

*"Enquanto ninguém
o perturba ou o viola,
o direito rodeia-nos, invisível
e impalpável, como o ar que
respiramos, insuspeitado como
a saúde, cujo preço apenas
conhecemos quando se perde.*

*Mas quanto o direito está
ameaçado e oprimido, desce
do mundo astral, onde
descansara no estado de
hipótese, e espalha-se pelo
mundo dos sentidos.*

*Encarna-se então no juiz e
torna-se expressão concreta de
uma vontade operante por
intermédio de sua palavra.*

*O juiz é o direito tornado
homem... Só se esse homem
souber pronunciar a meu favor
a palavra de justiça, poderei
certificar-me de que o direito
não é uma sombra vã..."*

(Piero Calamandrei)

A partir dessas palavras, que me inspiram e encorajam a participar de um grupo de juizes que se dispõe a dirigir a Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho - Anamatra, proponho algumas reflexões sobre o Poder Judiciário e sua Magistratura.

Não há dúvida sobre a necessidade, em sociedades organizadas, de uma função estatal destinada à solução das controvérsias e que, por sua natureza fundamental, se insira no poder do Estado, como emanção de sua soberania. Também não há resistência à idéia de que essa função no estado democrático de direito, submetido ao primado da Constituição, deva ser exercida por um Poder Judiciário independente, que afaste a Magistratura das disputas político-partidárias e dos interesses pessoais ou grupais, a fim de garantir a primazia do direito e da justiça.

Com essa perspectiva, as palavras de Calamandrei não servem à mitologização da figura do juiz,

elaborada através dos séculos, difundindo a idéia do juiz "neutro" ou "asséptico" que por dotes pessoais estaria acima dos conflitos humanos como escravo da letra fria da lei, como observa Eugenio Raúl Zaffaroni, na obra "Poder Judiciário". Servem, sim, para demonstrar a responsabilidade dos juizes na concretização da finalidade de aplicar a lei promovendo justiça sob o primado dos princípios constitucionais asseguradores dos direitos humanos.

O melhor aparelhamento do Judiciário, o maior número de juizes e a reformulação da legislação processual, assegurando efetividade e celeridade na solução de conflitos, insistentemente reclamadas pela sociedade, pouco ou nenhum efeito terão, se não estiverem sintonizados e inseridos no seio de uma Magistratura independente, condição essencial a realização de Justiça.

O recrutamento de juizes por concurso público é considerado, entre os especialistas, o meio mais eficiente e democrático, pois garante a qualificação técnica e afasta a seleção ideológica e política, geradora da dependência do juiz a pessoas ou grupos responsáveis por sua nomeação ou eleição. Nesse sentido o sistema brasileiro é satisfatório, mas a exacerbação da qualificação técnica e a organização em carreiras do Judiciário têm comprometido a independência de sua Magistratura.

A primazia da qualificação técnica, associada ao mito da neutralidade, pode produzir uma Magistratura excessivamente formal, não raro afastada da realidade, seja por prestigiar a aplicação da lei sem compromisso com sua finalidade social, seja por confundir a necessária imparcialidade do juiz como "apolitização". O que deve ser repellido é a "partidarização" do Judiciário, como observa Zaffaroni na obra já citada, acrescentando que a imparcialidade não se confunde com a neutralidade, posto que "é insustentável pretender que

um juiz não seja cidadão, que não participe de certa ordem de idéias, que não tenha uma compreensão do mundo, uma visão da realidade".

Por outro lado, a organização em carreiras, sem critérios transparentes e objetivos para mobilidade dos juizes e caracterizada por uma estrutura verticalizada, dificulta a efetivação do princípio de que entre juizes não há hierarquia, mas competência diversa. Esse forte sentimento hierárquico afasta a objetividade necessária quando da promoção dos juizes nas demais instâncias e prestigia o chamado "carreirismo" em detrimento da qualificação pessoal e profissional do juiz, que nesse estágio é muitas vezes olvidada.

Essa estrutura verticalizada ainda pode gerar brutal centralização nos órgãos de governo do Judiciário, lesando a independência interna de sua Magistratura, sem impedir a exposição dos órgãos de cúpula a nefastas ingerências externas. Se um tribunal é organizado por instâncias de competência, por que na eleição de seu órgão diretivo só participa uma dessas instâncias? Se o princípio da publicidade dos atos de governo está consagrado na Constituição por que, não raro, os órgãos de cúpula do Judiciário se reúnem em sessões secretas?

Entre nós, da Justiça do Trabalho, há uma agravante, pela presença da representação classista nas instâncias de decisão jurisdicional e administrativa, onde os classistas interferem explicitamente através da competência legal que lhes é cometida e implicitamente por pressões políticas que de fato exercem, possibilitando a ingerência direta e indevida, no Judiciário, de interesses comprometidos com determinados grupos sociais. Vale, uma vez mais, a autoridade do jurista Zaffaroni: "Aquele que não se situa como terceiro, 'supra' ou 'inter' partes, não é juiz."

O sistema peca, ainda, pela au-

sência de real autonomia na fixação de recursos destinados ao aparelhamento do Judiciário e aos vencimentos de seus juizes. A incompreensão dos que encaram isso como uma questão menor, inserindo-a no corporativismo em seu pior sentido, é fruto de má-fé ou desinformação. A garantia de independência da Magistratura a ingerências externas de grupos de interesses é indissociável da necessidade de um aparato minimamente organizado para o processamento e julgamento dos conflitos e da segurança material dos juizes. A deterioração da remuneração da Magistratura pode levá-la a extermada burocratização, transfigurando seus juizes em empregados públicos a serviço de determinados interesses e governos.

Inegável, assim, a necessidade de aperfeiçoamento do modelo judiciário brasileiro, para que haja o alargamento da garantia de independência de sua Magistratura, no âmbito externo e interno. Garantia destinada à sociedade em sua expectativa de que o Poder Judiciário promova Justiça. Objetivo passível de concretização quanto maior o comprometimento de seus juizes na aplicação da lei sob inspiração da Constituição e de seus fins sociais; quanto menos verticalizada a estrutura judiciário, quanto mais eficientes os mecanismos de garantia à sua autonomia administrativa e financeira; e quanto mais plurais os órgãos de autogoverno da Magistratura.

Uma associação de juizes comprometida com o estado democrático de direito deve pugnar por essas transformações. Deve lutar para que as expectativas da sociedade em relação ao Poder Judiciário, traduzidas por Calamandrei, se tornem realidade a partir da efetiva independência de seus juizes.

Beatriz de Lima Pereira é juíza do Trabalho da 2ª Região e candidata a presidente da Anamatra.

Juiz rebate ironias do Jornal da Tarde

O Jornal da Tarde, do grupo O Estado de São Paulo, publicou, no início de janeiro, o editorial "Coitadinhos dos juizes" a pretexto de analisar as reivindicações da Magistratura.

O tom ofensivo do editorial provocou a indignação de muitos magistrados, tendo o juiz José Rufolo enviado uma carta respondendo ao JT.

Somente em 21/2, após diversos contatos da assessoria de imprensa da Amatra II, a carta foi publicada, ainda assim com apenas uma pequena parte de seu conteúdo original. Ao mesmo tempo, o JT publicou uma Nota da Redação em que o jornal reitera sua postura anterior.

Em 6/3, o juiz José Rufolo enviou nova correspondência ao JT.

Entretanto, até o fechamento desta edição a carta não havia sido publicada pelo jornal. Buscando corrigir os prejuízos causados pela conduta pouco democrática do JT, o jornal Magistratura & Trabalho reproduz o conjunto de textos dessa polêmica. É sempre bom lembrar que O Estado de São Paulo, grupo ao qual pertence o JT, tem extensa tradição na defesa da liberdade de expressão, inclusive por ter sido vítima de penosos processos de censura na ditadura Vargas e no regime militar de 64. É de se lamentar que um jornal que já se viu obrigado a publicar extensas receitas de bolo, em virtude da censura prévia, se recuse hoje a dar espaço em suas páginas às críticas de seus leitores e assinantes. O JT parece defender, atualmente, somente a sua própria liberdade de expressão, mesmo que esta ultrapasse os limites da civilidade e do respeito à autoridade pública.

Ao Diretor-Responsável Jornal da Tarde

Os meios de comunicação, em especial os jornais, têm enorme relevância na e para a sociedade. As notícias pelos mesmo publicadas ensinam aos leitores conhecimentos que, de outra forma, provavelmente não possuiriam.

Assim, não há dúvida que a outrora chamada pena deve ser usada com o máximo cuidado, jamais se afastando da verdade dos fatos, ainda que não seja do agrado do autor.

Pois bem. Sou leitor do Jornal da Tarde desde o início deste e, com enorme desencanto, venho testemunhando de algum tempo a esta parte campanha contra um dos Poderes da República que, por não se prender à realidade, é às claras insidiosa.

Tenho me calado até porque não integro o Tribunal ou Órgão de Classe, porém o editorial portado a lume em 08.01.97 sob o título "Coitadinhos dos Juizes", zombeteiro e falso quase totalmente, está a merecer algumas considerações, não exaustivas nestas poucas e desluzidas linhas.

De conseguinte, e para o obséquio de reflexão do editor e de todos quantos tenham acreditado nas colocações, imprescindível é frisar que os Magistrados possuem no mínimo desde a Constituição de 16.07.1934 as garantias — e não os privilégios — da vitaliciedade, da inamovibilidade e da irredutibilidade de vencimentos, daí igualmente decorrendo aposentadoria com vencimentos integrais.

Conquanto tal não agrade o editor e alguns outros, essas garantias existem não em decorrência de "objetivos corporativistas" ou privilégios, mas sim, voltadas para a segurança dos próprios cidadãos, que poderiam permanecer ao inteiro arbítrio dos mais influentes e poderosos. Sim, pois um Magistrado sem essas garantias seria com facilidade destituído do cargo, removido ou colocado na miserabilidade se contrariasse os interesses dos maiores, ainda estivesse a lei com os menores.

Aliás, também no pertinente à irredutibilidade exato é que a passos largos se avizinha o total aviltamento do juiz, pois num regime no qual a inflação era elevada e ainda hoje não deixou de existir, não há como deixar de concluir que dois anos sem reajustes, porém suportando — ou tentando suportar — altas nos alugueis, na alimenta-

ção, na educação, nos combustíveis, nos serviços de saúde etc. a tal conduz.

Curiosamente, no dia 09.01.97 esse jornal estampou notícia segunda a qual a inflação acumulada desde a criação do Real é de 60,34%. A par disso, não vacilou em reajustar os seus preços, colocando-os ao abrigo dos seus interesses e, não contente, de quando em quando compele os leitores a adquirirem enciclopédias e outras obras. Sem embargo do possível interesse destas, poderiam ser comercializadas à parte...

Os Magistrados, todavia, disso tudo não podem lançar mão. Há vedação constitucional quanto ao exercício de qualquer outro cargo ou função, salvo uma de magistério. Além do mais, as atividades e o volume de tarefas são de tal magnitude que não resta tempo para mais nada. Verdade é que alguns — por desconhecimento ou má-fé — ligam as horas de trabalho do Juiz àquelas nas quais este preside audiências. A estes sugiro que leiam e copiem (sem refletir e sem realizar estudos) as no mínimo três sentenças que são prolatadas por dia, cronometrando o tempo despendido. A isso devem ser somados os serviços administrativos, os despachos e as decisões proferidas em processos de execução. Recomendando que, antes de tomar pública a sua antipatia, acompanhe esse jornal — como fez recentemente a revista VEJA — o dia-a-dia do juiz, a sua angústia ao decidir sobre o destino de outras pessoas, mormente sabendo que à sua própria família não pode oferecer um padrão razoável de vida.

Há um outro aspecto a merecer destaque. Enquanto não for o Poder Judiciário privatizado (esse parece ser o desejo desse jornal) não podem os juizes ser comparados a profissões existentes na iniciativa privada, cuja habilitação é deveras restrita, ou a trabalhadores rurais, não obstante o óbvio respeito que todos, sem exceção, merecem.

O Magistrado possui formação universitária, presta árduo concurso e deve estar sempre estudando, pois o Direito é assaz dinâmico. Tais nuanças, e as próprias tarefas que executa, obrigam-no a adquirir, às próprias expensas, muitos livros e material correlato, sem esquecer a alimentação, a condução e os trajes, pois ao contrário dos demais trabalhadores, nem mesmo esses direitos primários lhe são concedidos.

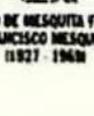
Aliás, em havendo a privatização, dela certamente decorreria melhora, até porque vê-se no "O Estado de São Paulo" que dire-

jornal da tarde

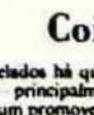
Publicado pelo SAO ESTADO DE S. PAULO
Av. Eng. Cassiano Athayde, 56 — Tel.: 066-7122 (FAX) — CEP 02586-000
São Paulo — SP — Caixa Postal 9898 — CEP 01060-970 SP — E. Telegráfico ESTADO
Telex 811 72611 — Fax 796-7267 — e-mail: jtd@redacao.com.br



JULIO MESQUITA
(1891 - 1927)



JULIO DE MESQUITA FILHO
FRANCISCO MESQUITA
(1927 - 1968)



JULIO DE MESQUITA NETO
(1969 - 1996)

Diretor-Responsável
FERNÃO L. MESQUITA

Editores
Luiz Vences de Carvalho Mesquita
Ruy Mesquita
Ruy Mesquita

CNORE,
CONOSCO,
DE PENAS
DOS JUIZES

Editorial na pág. 44

Coitadinhos dos juizes

Com salários congelados há quase dois anos, os juizes de todo o País — principalmente os de primeira instância — decidiram promover protesto público ara o próximo dia 26. Ele está sendo coordenado da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) para disfarçar seus objetivos corporativistas, será chamado pelo pomposo nome de "manifestação nacional pela cidadania e justiça". Caso sua reivindicação não seja atendida, alguns juizes estão dispostos a decretar uma greve da categoria.

O principal argumento dos magistrados é o de que, km de corroidos pela inflação, seus salários senam competitivos com "a dignidade do cargo". Esse argumento não é novo. Ele foi amplamente utilizado na época da Assembleia Nacional Constituinte, entre 1987 e 1988, quando a AMB montou um poderoso lobby em Brasília e conseguiu a aprovação de uma serie de vantagens funcionais para seus filiados. E voltou a ser invocado nos anos seguintes, seja para justificar a construção de sedes suntuosas para a Justiça, seja para fundamentar pedidos de reajustes salariais.

Com esse argumento, a magistratura brasileira conseguiu ocupar uma posição altamente privilegiada no âmbito do funcionalismo dos Três Poderes. Em nome da "dignidade do cargo", por exemplo, tem direito a se aposentar com vencimentos integrais; pode, em alguns casos, contar em dobro o tempo para aposentadoria. A média das aposentadorias pagas ao Judiciário é de 37 salários (36 no Legislativo). I para o comum dos mortais e menos de um para as aposentadorias rurais. Os membros do Judiciário ganham, ainda, de dois meses de férias, por ano; e, especialmente nos Estados, os vencimentos dos juizes dos Tribunais de Alcaldia e dos desembargadores dos Tribunais de Justiça costumam ser superiores aos dos ministros do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. Há sem se falar nos autônomos honorários e

com chapa de bronze a que têm direito.

Mas não é só. Em muitos tribunais, seus integrantes podem solicitar licenças com vencimentos e ajuda de custo — extensível aos familiares — para estudar no Exterior. E, como têm condições de se aposentar relativamente jovens, antes de completar os 50 anos, muitos magistrados ainda podem constituir escritórios de advocacia e passar a atuar, justamente, nas comarcas e até mesmo nas Varas das quais foram titulares até há pouco. Há, inclusive, juizes recém-aposentados que passam a defender os interesses de clientes que foram parte em processos sob sua responsabilidade. Ou, então, a pressionar colegas que ainda estão na ativa. Para evitar que esta prática desmoralizasse o Tribunal de Justiça de São Paulo, seu presidente, desembargador Youssef Cahali, teve, recentemente, de proibir o ingresso de juizes e desembargadores aposentados na sala de lanchas da Corte.

Consciente de que essa "manifestação nacional pela cidadania e justiça" pode agravar ainda mais a má imagem do Judiciário perante a sociedade, alguns ministros dos tribunais superiores estão tentando demover a AMB de seu "protesto". O próprio presidente do Supremo, Sepúlveda Pertence, já se declarou inteiramente contrário a qualquer possibilidade de greve. "Greve de poder é desnecessária, é renúncia; é suicídio. E o poder não se suicida. O poder se exerce" — disse ele ao *Jornal de Brasil*, lembrando, sensatamente, que a falta de correção dos salários não é um problema exclusivo dos magistrados, mas de todo o funcionalismo público.

Felizmente ainda há quem, no âmbito de uma corporação detentora de privilégios imorais, tem a lucidez necessária para faz-la compreender que a "dignidade do cargo" não pode mais continuar servindo de pretexto para reivindicações injustas e absurdas.

tores e mesmo gerentes de empresas auferem salários superiores àqueles dos juizes. Levando em consideração que não constam estarem computados nesses salários aqueles considerados "indiretos", tais como moradia, automóvel, alimentação etc. (talvez para escapular de recolhimentos previdenciários e de imposto de renda), infere-se que os privilegiados não se engastam à Magistratura, mormente àquela de Primeiro Grau. Por outra: Como esta realiza mais de trezentas audiências por mês, concluo que o juiz recebe menos de R\$ 20,00 por audiência, realizando sem contraprestação alguma todas as outras tarefas que lhe são cometidas.

Ora! A se falar em salários equivalentes àqueles dos Parlamentares e do Poder Executivo, devem ser computados todas as contraprestações jungidas aos cargos, tais como moradia, transporte, alimentação, ajuda de custo, publicações, salários extras, verbas de gabinete, passagens aéreas e mais, e não apenas o valor pago em espécie em dado mês.

Demais disso, e ao contrário do que com ironia alude o editor, a dignidade do cargo está diretamente ligada à idéia de Justiça e de sociedade constituída na legalidade, e deve ser preservada. Acima dela, todavia, está a dignidade da pessoa, e nem o editor, nem mais ninguém, pode arranhá-las...

Isso tudo não é, entretanto. Alude o editor à "aprovação de uma série de vantagens" para os juizes na Constituição de 1988, aprovação essa decorrente de "lobby" da AMB. Seria de todo importante que o preclaro editor discriminasse essa série de vantagens,

pois elas me estão sendo sonegadas. Além do salário e do adicional por tempo de serviço, percebo R\$ 0,48 de salário-família, por possuir três filhos menores. Isso não bastasse, com o advento da Constituição de 1988 o Imposto de Renda passou a ser calculado sobre o total recebido e não somente se referindo aos proventos, sem esquecer que o adicional por tempo de serviço principiou a ser efetuado de maneira diversa, mais gravoso para o Magistrado.

Reporta-se o editor, também a aposentadoria com vencimentos integrais e as férias de dois meses por ano. Quanto à primeira, além do que já disse, devo destacar que o cidadão ingressa no Poder Judiciário também em virtude das garantias inscritas na Carta Magna e na lei. O concurso é aberto a todos os que possuem habilitação e, se existem férias de sessenta dias e vencimentos integrais, não menos exato é que os juizes não possuem FGTS, horas suplementares, adicional noturno etc. Os descontos vinculados à Previdência são calculados sobre a contraprestação percebida, sem se deter em qualquer teto. Quanto ao mais, a regra — é a não concessão de dois períodos de férias por ano, sem esquecer que estas não raro são utilizadas para a elaboração de sentenças além daquelas concretizadas na labuta diária. Além disso, talvez possua o Brasil cerca de 9.000 juizes, o que dá um para cada grupo de 26.400 habitantes, média muito aquém à de outros países, tais como Alemanha, a

10

RÉPLICA

França, os Estados Unidos e a própria Argentina (Revista VEJA, 11.12.96). De outra senda, e como ainda não foi criado o dia superior a 24 horas, não vislumbro como possa um juiz, máxime de 1º Grau e apreciando assuntos díspares, prolatar cerca de 300 sentenças por mês. Caso este despendesse uma hora por sentença, e nada mais fizesse, usaria doze horas por dia (excluídos os domingos) apenas para essas decisões...

Assim, face a todo o situado, não vislumbro "reivindicações injustas e absurdas". Injustas e absurdas quiçá fossem se, num passe de mágica, todos os preços e bens de serviços, incluídos o valor do jornal, tivessem mantido, com o Plano Real, a evolução dos salários dos juízes e funcionários públicos...

A par disso, não posso aceitar, em absoluto, ser detentor de "privilégios imorais", ou seja, vantagens contrárias à moral, desonestas mesmo, segundo dispõe o Novo Dicionário Aurélio.

De conseguinte, exorto o ilustre editor discriminar os "privilégios imorais" que possui, lembrando que o Poder Judiciário e os Magistrados não precisam de ninguém que por eles chore, nem mesmo "de pena"; devem isso sim, ser respeitados como juízes e cidadãos, sem embargo de serem acusados, com provas, os corruptos, os vadios e aqueles outros que se afastam da lei e da moral, pois só assim estar-se-á afastando o arbítrio e praticando a verdadeira liberdade.

A se desrespeitar, como pretendem, garantias e direitos existentes no Direito Positivo há mais de meio século, já engastados na vida e no futuro das pessoas envolvidas, aberto estará o caminho para mácula — menos grave — de direitos patrimoniais, como, por exemplo, reforma constitucional que propicie a expropriação e a venda a interessados de todos os bens pertencentes a empresas jornalísticas e outros veículos de comunicação, sem nada ser pago em *contra-partida*. Quantos hospitais ou casas populares não seriam construídas? Af, o editor, quem deveria chorar seria o senhor, principalmente não teria nem mesmo o Judiciário para arrimar-se. Oportunas, portanto, as lições de Gilberto de Mello Kujawski e de Roque Spencer Maciel de Barros (Jornal da Tarde de 15.12.95 e de 15.02.96), segundo as quais "o direito adquirido pode ser aperfeiçoado, para adequar-se ao sistema jurídico em mudança, mas não pode ser suprimido", pois "tem fundamento num preceito jurídico não escrito e não declarado, mas de extensão universal e de conteúdo tão essencial que pode valer como a própria definição de todo e qualquer direito. Esse preceito é o direito à continuidade".

Tal nada mais é, a meu ver, senão o *Direito Natural*, definido por Cícero (de República, II,22) como sendo "uma lei verdadeira, norma racional, conforme a natureza, inscrita em todos os corações, constante e eterna, a mesma em Roma e em Atenas; tem Deus por autor; não pode, por isso, ser revogada nem pelo Senado nem pelo povo; o homem não a pode violar nem negar a si mesmo e a sua natureza, e receber o maior castigo". Para o Prof. Goffredo Telles Junior "ao Direito Natural, ao Direito legítimo, confere-se o nome de Direito Quântico. Esse Direito é o que brota da alma do povo, como se costuma dizer. É o Direito que se inspira em convicções profundas e generalizadas. É o Direito que reflete a índole de uma coletividade".

Aliás, Sr. editor, os primeiros habitantes da América do Norte, ao se referirem aos seus valores maiores, cuja transgressão constituiria algo inimaginável, diziam que tais conceitos subsistiriam "enquanto os rios corressem, a grama crescesse e o vento soprasse".

Numa linguagem mais amena, e sem dissonância, "o que se quer é o respeito às regras do jogo para quem honestamente

jogou, num contexto legal, e não sabe o que lhe poderá acontecer".

De outro lado, e no ensejo desta carta, friso que o *controle externo do Judiciário*, defendido pelo ilustre editor, é aberração que tornaria os juízes *as únicas pessoas*, no Brasil, afastadas das garantias estatuídas no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, a qual reza que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito".

Por derradeiro, como leitor e assinante, lamento não só a parcialidade como igualmente a falta de elegância e de classe do citado editorial.

Como no dizer de Ulpiano Justiça é a vontade constante e perpétua de dar a cada um o que é seu, encareço a publicação desta resposta.

Atenciosamente

José Ruffolo

Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santana de Parnaíba/SP

SÃO PAULO PERGUNTA Poder Judiciário

Venho testemunhando a campanha movida pelo JT contra o Poder Judiciário. Exemplo disso foi o editorial "Coitadinhos dos juízes" (8/1), quase totalmente falso, principalmente quando qualifica a magistratura como "uma corporação detentora de privilégios imorais", que, ao reivindicar o reajuste de seus salários congelados há dois anos, estaria a fazer "reivindicações injustas e absurdas". Os magistrados possuem, desde a Constituição de 1934, as garantias — e não os privilégios — da vitalidade, da inamovibilidade e da irredutibilidade de vencimentos integrais. Não podem exercer nenhum outro cargo ou função e devem estar sempre estudando, pois o Direito é dinâmico. Ao contrário do que com ironia afirma o editorial, a dignidade do cargo está ligada à ideia de justiça e de sociedade constituída na legalidade, e deve ser preservada. Acima dela, todavia, está a dignidade da pessoa e ninguém pode arranhá-la. José Ruffolo, Juiz do Trabalho, presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santana de Parnaíba, SP.

Nota da Redação:

O autor confunde garantias para o exercício independente da função com privilégios. Esquece-se que a magistratura tem vencimentos médios muito acima dos da maioria esmagadora dos brasileiros. Deixa de lado, também, o fato de que a corporação goza de dois meses de férias por ano, tem direito a aposentadoria com vencimentos integrais e ainda pode contar tempo de serviço com extrema benevolência. Quanto à ideia de que o direito é dinâmico, manifestamos nossa concordância com a tese. Antes mesmo de o mundo mudar, já era duvidosa a necessidade de uma legislação trabalhista tão cara e intervencionista quanto a nossa. Agora, então, ela está totalmente superada, necessitando de revisão. E esta, como mostram as mudanças que estão ocorrendo no mundo, caminha no sentido da livre negociação e da eliminação de intervenções ou intermediações judiciais — o que aponta para a eliminação, pura e simples, da Justiça do Trabalho, excrescência que só existe no Brasil. Com a livre negociação, que significado ela pode ter? Quanto à questão do desrespeito, não foi nossa intenção, em momento algum, ferir a dignidade da magistratura. O que quisemos foi, isso sim, defender a dignidade de quem paga impostos para que seus membros possam manter um padrão de vida que a maioria dos contribuintes não pode ter.

Ao Diretor-Responsável Jornal da Tarde

Remeti a V. Sa., em 16.01.97, carta na qual me insurgi contra o editorial publicado em 08.01.97 sob o título "Coitadinhos dos Juízes", sendo certo que solicitei a publicação da mesma.

Surpreendentemente, em 21.02.97, a seção "São Paulo Pergunta" apresentou, como sendo da minha autoria, algumas poucas linhas *pinçadas* da referida carta, as quais não traduzem, sequer palidamente, o seu conteúdo.

Insatisfeito com a total *mutilação* — a qual retirou a vida e até mesmo a alma do que escrevi —, o jornal colocou abaixo "Nota da Redação" na qual portou a lume — certamente por ser eu, com óbvia honra, juiz do Trabalho — assuntos não tratados no anterior editorial e na minha carta, tudo me compelindo a esta resposta.

Assim, por primeiro realço que a carta missiva não foi remetida para a seção "São Paulo Pergunta" e, portanto, não poderia ser — sem minha expressa autorização — tocada pelo jornal, a teor disposto nos arts. 6º, I, e 25, IV e V, da Lei nº 5.988, de 14.12.73

A par disso, tivesse o Sr. editor lido e publicado o inteiro teor da epístola, notaria — como todos os leitores com algum discernimento — que eu aludi às férias de dois meses por ano e a outros direitos, sem deixar de realçar alguns dos principais deveres. Em passo nenhum conundi (um magistrado que confunde ideias e conceitos não é bom profissional) "garantias para o exercício independente da função com privilégios". Por outra: Solicitei que o editor relacionasse os privilégios que possuo, por claro distinguindo-os das prerrogativas, e testemunho que o sagaz jornalista não foi competente para fazê-lo...

Preferiu aludir a poderoso "lobby" da A.M.B. sobre a Assembléia Constituinte, com "a aprovação de uma série de vantagens funcionais para seus afiliados" e, mais uma vez, foi incapaz de relacioná-las.

Aliás, esse "lobby" foi de tal magnitude que nem mesmo logrou obter para toda a Magistratura, em concreto, as ajudas de custo para as defesas de transporte e moradia, já previstas na Lei Complementar nº 35, de 14.03.79, art. 65, I e II e nunca implementadas, muito embora os Poderes Executivo e Legislativo desfrutem, estes sim, de veículos e residências suntuosas, entre muitas outras facilidades.

Mas isso não é tudo. Diz o editor que a Magistratura "ainda pode contar tempo de serviço com extrema benevolência", porém esquece de dizer qual é essa benevolência, pois conheço apenas a contagem semelhante àquela dos demais trabalhos.

De outro lado, e com referência ao nenhum significado da Justiça do Trabalho com o decantado advento da livre negociação "e de eliminação de intervenções ou intermediações judiciais", sou obrigado a reconhecer que o Sr. editor não só é um gênio, mas até mesmo um mago.

De fato. Somente com magia que colocaria aquelas do Sr. Houdini para além do chinelo poderia fazer desaparecer os milhões de processos existentes na Justiça do Trabalho, substituindo-os por etérea livre negociação que tudo solveria. Aliás, poderia prosseguir nessa magia e livrar o país, com essa solução, de todos os outros processos em trâmite... Sr. editor, S. Tomás Morus não é ninguém diante da sua pessoa.

Ocorre, porém, que o editor esquece de algumas minúcias, certamente porque são meras minúcias.

Pois bem. Não diz, por exemplo, quais são as leis trabalhistas caras, interven-

cionistas e necessitando de revisão, até porque estas se aplicam, de regra, apenas aos trabalhadores registrados. Seriam as férias? A gratificação natalina? Os descansos semanais remunerados? As horas extras? O salário mínimo de R\$ 112,00? Os adicionais de insalubridade e de periculosidade? Quais, enfim?

Ora, graças a Deus, tem hora e lugar, descabendo em editoriais e em notas de redação. Se todos esses direitos e processos não resolvem a péssima situação do trabalhador, fá-lo-ia a "livre negociação" de que maneira? Talvez da mesma forma como ocorreu na Idade Média e na Revolução Industrial, para citar apenas dois momentos históricos. Quanto a esta última, a leitura de Charles Dickens vem a calhar. Parece que, em se tratando de Magistratura e de direitos trabalhistas, o Sr. editor torna-se ferrenho defensor dos regimes existentes na China e em Cuba. Quanto ao mais, diversa é a solução...

De frisar, por oportuno, que no pertinente à "livre negociação" e à arbitragem, só indivíduos ingênuos ou mal-intencionados podem defendê-las, como estão sendo arditosamente postas.

Sim, se as partes em negociação não possuírem a mesma força (atualmente de maneira deveras imperfeita atingida pelas leis), como conseguiria a negociação ser livre? Poderiam alguns retrucar com a arbitragem. Todavia, é cristalino que existiria verdadeiro contrato de adesão: O trabalhador, para ser admitido já concordaria com Fulano de Tal para, se necessário, atuar como árbitro. É preciso falar mais?

Isso tudo posto, e para o obséquio de conhecimento do Sr. editor, todos temos a obrigação de "defender a dignidade de quem paga impostos". Aliás, os magistrados, os funcionários públicos e os demais trabalhadores regularmente registrados são os que pagam mesmo impostos, até o último centavo. Não sei se tal acontece também com o Sr. editor, mas de qualquer modo peço que escreva olhando para trás, pois o art. 150, VI, "d", da Constituição Federal veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios "instituir impostos sobre: d) livros, jornais, periódicos e papel destinado a sua impressão".

Como o Sr. editor tipificaria, ou definiria, essa imunidade? Seria uma prerrogativa? O exercício regular de um direito? Um privilégio? Ou possibilitaria um maior acesso à cultura, entendido o conceito em sentido amplo? Caso seja correta esta última indagação, por que a vedação se estende aos *anúncios pagos* e às *seções leves*, tais como a social e a de esportes?

Sr. editor, não tente iludir a opinião pública, colocando-a contra os juízes pois, muito ou pouco, todos deles dependem. Uma Nação sem imprensa livre pode, ainda que claudicante, existir. Mas sem um Poder Judiciário independente, com certeza não.

De conseguinte, quando o Sr. editor aludir a privilégios, enumere-os, dando os nomes dos detentores. Contudo, em se tratando de garantias em prol dos próprios cidadãos, cale-se, ou melhor, ocupe-se de assuntos realmente importantes, como os escândalos e contínuos assaltos aos combalidos cofres públicos e às pessoas de bem, que são a esmagadora maioria.

Por derradeiro, e com espeque no disposto nos arts. 29 e seguintes da lei nº 5.250, de 09.02.67, solicito a publicação — em inteiro teor — da minha carta enviada em 16.01.97, bem assim desta resposta.

Atenciosamente

José Ruffolo

Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santana de Parnaíba/SP

Liberdade sindical: autonomia e não interferência

ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE

A autonomia coletiva deve mover-se não apenas para a concretização de interesses do grupo sindicalizado, mas de medidas que façam andar em compasso as necessidades da categoria e de todo o corpo social.

1. Introdução

Na atualidade, a problemática da liberdade se estende sobre todos os campos do conhecimento jurídico. Na seara trabalhista, o problema da liberdade se fez presente desde as mais remotas eras.

Entretanto, a liberdade para laborar de nada valeria sem que se permitisse aos trabalhadores a formação de organizações voltadas às melhorias de suas condições de trabalho e, conseqüentemente, de vida. Foi preciso reconhecer uma segunda liberdade essencial surgida no terreno dos direitos sociais: a liberdade sindical.

2. Conceito de liberdade sindical

Para a teoria clássica, a liberdade sindical consistira no direito reconhecido dos membros de uma determinada categoria profissional de se associarem para a defesa de seus interesses comuns. Seria "o direito fundamental dos trabalhadores em agrupar-se de forma es-

Sob um determinado ponto de vista, a liberdade sindical corresponde à liberdade dos indivíduos de participarem ou não da associação sindical. Num segundo enfoque, constitui o direito dos grupos de se constituírem e de se autotutelarem na busca da realização plena de suas funções e atividades.

tável para participar da ordenação das relações produtivas¹."

O que se pode afirmar, com certeza, é que, na atualidade, não há mais como aceitar a definição unidimensional elaborada pela escola clássica. Para Ermida Uriarte, "o conceito de liberdade sindical tem evoluído notoriamente, já que

enquanto em suas origens se referia apenas ao reconhecimento do direito dos indivíduos a constituir sindicatos, atualmente possui um conteúdo complexo, incluindo direitos positivos (de fazer) e negativos (de não fazer), individuais e coletivos, etc."².

Jean-Claude Javillier também não formula conceito para a liberdade sindical, afirmando-a apenas como um elemento indispensável a todo sistema de relações profissionais entre trabalhadores e empresários, bem como a toda democracia política. O mestre francês enxerga a liberdade sindical como condição essencial para o progresso das sociedades, chegando a colocar que, "sem a liberdade sindical, não é exagero considerar que vários direitos dos assalariados, vários elementos do sistema de relações profissionais seriam somente normas de fachada, regras desprovidas de qualquer abrangência prática"³.

Trazendo novos elementos à conceituação clássica, Alfredo J. Ruprecht obtém a seguinte definição: liberdade sindical é o "direito de todo trabalhador ou empregador livremente de se associar ou deixar de se associar ou se desligar livremente da associação constituída para a defesa de seus direitos e interesses profissionais e do pleno exercício das faculdades e ações para a realização desses fins"⁴.

Esclarecendo que a expressão liberdade sindical pode ser considerada em diversos sentidos, Amauri Mascaro Nascimento prefere também a sistematização dos direitos nela contidos à tentativa de uma conceituação para o fenômeno, dividindo-o em liberdade de associação, liberdade de organização, liberdade de administração, liberdade de exercício das funções e liberdade de filiação sindical⁵.

Certo é que a liberdade sindical possui um duplo aspecto, isto é, um aspecto individual e um aspecto coletivo, muito embora grande parte da doutrina tenha tentado lhe atribuir uma face triangular, afir-

mando sua independência com relação aos poderes públicos como manifestação de um terceiro aspecto. Na verdade, a detida observação da realidade demonstra que esta independência está contida nos dois primeiros aspectos, sendo indiscutível que sua consagração consiste em condição fundamental para a existência da liberdade sindical como um todo.

Isto posto, torna-se imperativo declarar que, sob um determinado ponto de vista, a liberdade sindical corresponde à liberdade dos indivíduos de participarem ou não da associação sindical. Num segundo enfoque, constitui o direito dos grupos de se constituírem e de se autotutelarem na busca da realização plena de suas funções e atividades.

3. Liberdade sindical individual

O aspecto individual seria constituído por garantias dadas a cada membro de uma categoria de filiar-se ou não à organização sindical, como também dela demitir-se a qualquer tempo.

Como assinala Ermida Uriarte, dentro desses direitos individuais à sindicalização existe, por sua vez, um aspecto negativo e um aspecto positivo, pelo qual se pode falar em liberdade sindical negativa e liberdade sindical positiva⁶.

Do ponto de vista positivo, encerra a possibilidade de livre ingresso em uma associação profissional a qualquer pessoa que faça parte de uma categoria. É o direito de filiar-se sem outra condição senão a de respeitar seus estatutos.

É necessário notar ainda que ao aspecto positivo também é inerente a possibilidade de todo associado participar plenamente da atividade sindical. Como se vê, reflete-se especialmente no Direito do Trabalho a idéia de que há muito se apregoa em tantos outros campos do conhecimento jurídico de que a participação direta dos indi-

víduos no processo de tomada de decisão sobre o futuro dos grupos a que pertencem deve ser ampliada.

Por liberdade sindical individual negativa tem-se entendido o direito de cada trabalhador ou empregador de não se filiar a um sindicato ou dele demitir-se a qualquer tempo. Consiste, pois, em conceito reflexo ao de liberdade

Do ponto de vista positivo, a liberdade sindical encerra a possibilidade de livre ingresso em uma associação profissional a qualquer pessoa que faça parte de uma categoria.

sindical positiva.

Ermida Uriarte aponta que "a demissão sem reservas da existência dessa liberdade sindical negativa implica a interdição total ou parcial das denominadas cláusulas sindicais"⁷, isto é, cláusulas a serem inseridas preferencialmente nos contratos coletivos, visando à limitação ou à supressão da liberdade sindical do indivíduo em proveito do agrupamento de sua categoria ou do interesse de grupos a este antagônicos.

Rechaça-se o sindicalismo compulsório para que se dê proteção à liberdade sindical individual negativa. Por outro lado, veda-se, pelo menos em princípio, a limitação contratual ou legal à liberdade de filiação em defesa da liberdade sindical individual positiva. O repúdio ao sindicalismo compulsório ou ao sindicalismo cerceado se embasa precisamente na impossibilidade de se aceitar qualquer redução na liberdade individual dos cidadãos.

Cumpra salientar, porém, que existem opiniões em contrário. Laski se opõe frontalmente ao sindicalismo voluntário e não vislum-

bra motivo para se proteger individualmente, por meio da lei, o trabalhador que não quer ingressar em um sindicato e prefere tratar diretamente com seu patrão⁸.

Inobstante tais colocações, mister se faz insistir na clara, evidente, escandalosa afronta aos preceitos da liberdade individual e da estrita legalidade representada pela inserção de cláusulas limitativas ou supressoras da liberdade sindical. Não se pode justificar o desrespeito a um direito fundamental do ser humano com a simples aclamação desmedida da autonomia coletiva. O corporativismo já não encontra lugar confortável dentro das sociedades contemporâneas que, como se sabe, rumam para a uniformização e para o exercício da autonomia coletiva em sentido muito mais amplo do que o do simples interesse de classe. Ademais, a proteção e a ampliação da liberdade individual têm funcionado como suportes do Estado moderno.

Destarte, é preciso concordar com Alfredo J. Ruprecht, que pondera que "a liberdade de pertencer a um sindicato é a manifestação essencial da liberdade sindical no plano individual e, portanto, deve ser livre a adesão a um sindicato; qualquer manifestação em contrário é a própria negação da liberdade sindical"⁹.

4. Liberdade sindical coletiva

É impossível, neste ponto, deixar de citar as emocionantes considerações lançadas por Ruprecht quanto à evolução do fenômeno social da formação das organizações sindicais: "Já foi dito que a tendência do homem é viver em sociedade; em todas as principais manifestações de sua vida procura se unir a outros seres. Assim, a família, a tribo, a igreja, o município, o Estado; portanto, o trabalho não poderia permanecer isolado e, por isso, tendeu também a se associar.

"O desejo, ou melhor, a necessidade de se associar entre os homens é realmente uma força incontestável, que nenhum obstáculo pode conter, qualquer que seja a classe, legal ou não; seu único efeito foi transformar essas associações em secretas e até criminosas. Esse espírito gregário manifestou-se e se manifesta de forma realmente intensa entre os trabalhadores, contra o qual nada pôde fazer a escola liberal que teve sua expressão máxima na Lei Le Chapelier, em cujos fundamentos se lia que no Estado não há

outro interesse que o particular de cada indivíduo e o interesse geral e que, por conseguinte, não se devia permitir que se inspirasse aos cidadãos um interesse intermediário, separando-os da coisa pública pelo espírito de corporação. Proibida e perseguida, depois apenas tolerada, a união dos trabalhadores consegue, por fim, obter um reconhecimento amplo e decidido. Seu êxito se assenta no fato de que os interesses dos trabalhadores não se baseiam em razão do indivíduo, mas da coletividade."¹⁰

Indubitavelmente, "a liberdade de trabalhar, sem a correlativa de se associar, careceria praticamente de sentido"¹¹. O indivíduo, isolado involuntariamente frente ao capitalismo forte e unido, restaria absolutamente indefeso e sem perspectivas.

Na realidade, o direito de associação sindical dos grupos profissional tem assumido relevante papel nos regimes democráticos¹². Como diz Tarso Fernando Genro, "a importância dos sindicatos livres e autônomos mesmo nos regimes capi-

O reconhecimento do direito à formação de agrupamentos federativos ou confederativos de entidades sindicais é também uma necessidade para a existência da liberdade sindical coletiva.

talistas não é controversa, pelo menos para os que não estão subordinados a uma geométrica concepção fascista das relações em sociedade"¹³.

Para que os sindicatos possam desempenhar sua função renovadora dos conceitos sociais, se lhe faz necessária a concessão de uma larga esfera de ação. Primeiramente, não se deve impor formalidades para a constituição de um sindicato. A simplificação das formas é essencial para a garantia da liberdade de se fundar sindicatos. A Convenção nº 87 da OIT, nos seus artigos 2º e 6º, assim orienta.

O reconhecimento do direito à formação de agrupamentos federativos ou confederativos de entidades sindicais é também uma necessidade para a existência da liberdade sindical coletiva. A OIT já se pronunciou neste sentido.

Problema outro que desperta o interesse dos juristas é o da necessidade de se permitir a pluralidade sindical, ou seja, a coexistência de vários sindicatos de uma mesma categoria assentados sobre uma mes-

ma base territorial. A Convenção nº 87 da OIT assim orienta. Entretanto, temendo o fracionamento dos sindicatos e a conseqüente redução de seu poder de negociação, as lideranças sindicais optaram, no Brasil, durante a Assembléia Nacional Constituinte, pela manutenção do regime de unicidade. Mesmo assim, é praticamente impossível não dizer que, com isto, houve séria diminuição da liberdade sindical no país: a unicidade propicia o monopólio e reduz as chances dos interessados formarem uma agremiação para defesa dos interesses de classe.

Ainda vale ponderar que se deve estabelecer o repúdio à formação dos sindicatos de acomodação, isto é, sindicatos de trabalhadores constituídos e sustentados, qualquer que seja o meio para tanto, pelos empregadores e suas associações. Gino Giugni, ao tecer comentários sobre o modelo italiano, escreve: "A existência destes sindicatos — chamados amarelos na linguagem corrente — constitui, de fato, meio indireto de restringir a liberdade sindical, limitando o espaço de organização genuína e efetivamente representativa."¹⁴

De todo o exposto, o que se pode facilmente concluir é que estão embutidas na liberdade sindical coletiva uma série de outras liberdades que visam garantir a não ingerência externa sobre a entidade sindical, permitindo-lhe atuar com ampla autonomia.

Assim sendo, a liberdade sindical coletiva comporta também um aspecto positivo e um aspecto negativo. Este é representado por garantias de não interferência do Estado ou de particulares com interesses dissonantes aos do grupo. Aquele é a autotutela na concretização dos fins através das livres atividades da associação que, por sua vez é tornada possível através da liberdade negativa. Portanto, também no plano do Direito do Trabalho, liberdade positiva e negativa não se excluem. Ao contrário, elas se entrelaçam firmemente, estando a serviço uma da outra. A restrição ou a supressão de uma delas faz sentir-se na outra.

Logo, a liberdade sindical coletiva, na maior parte das vezes, nada mais é do que o exercício da autonomia num âmbito coletivo. Ao se dar caráter grupal à autonomia, consegue-se torná-la mais humana e solidária. A autonomia coletiva deve mover-se não apenas para a concretização de interesses do grupo sindicalizado, mas de medidas que façam andar em compasso as necessidades

da categoria e de todo o corpo social. O fim imediato será o atendimento às aspirações coletivas, mas o fim imediato deverá ser sempre o atendimento às aspirações de toda a sociedade. Os sindicatos e seus membros devem atuar com espírito construtivo, desinteressado, repugnando o egoísmo e exaltando a solidariedade entre os homens. Isto não ocorrendo, poder-se-á afirmar com Ruprecht que prepara-se terreno fecundo para que se firmem aberrações que conduzirão à ditadura sindical, fazendo com que os homens se tornem mais oprimidos do que nunca.¹⁵

Roberto Vieira de Almeida Rezende
é juiz substituto do Trabalho da 2ª Região.

Notas Bibliográficas

- Antônio Ojeda Avilés. *Derecho Sindical*. Madrid, Tecnos, 1992, p. 160. Apud Ari Possidonio Beltran. *A Autotutela nas Relações de Trabalho*. São Paulo, LTr, 1996, p. 81.
- Oscar Ermida Uriarte. *Sindicatos en Libertad Sindical*. Montevideo, 1985, p. 29.
- Jean-Claude Javillier. *Manual de Direito do Trabalho*. São Paulo, LTr, 1988, p. 148.
- Alfredo J. Ruprecht. *Relações Coletivas de Trabalho*. São Paulo, LTr, s/d, p. 86.
- Amauri Mascaro Nascimento. *Direito Sindical*. São Paulo, Saraiva, 1991, pp. 113-131.
- Oscar Ermida Uriarte. Op. cit., p. 31.
- Oscar Ermida Uriarte. Op. cit., p. 32.
- Harold Laski. *Los Sindicatos en la Nueva Sociedad*. México, 1ª ed., 1951, pp. 190-191. Apud Oscar Ermida Uriarte, *Sindicatos en Libertad Sindical*. Montevideo, 1985, pp. 32-33.
- Alfredo J. Ruprecht. Op. cit., p. 87.
- Alfredo J. Ruprecht. Op. cit., pp. 81-82.
- Alfredo J. Ruprecht. Op. cit., pp. 82-83.
- Oscar Ermida Uriarte. *El Papel de los Sindicatos en las Sociedades Democráticas*. In *Derecho Laboral - Revista de doutrina, jurisprudencia y información social*, nº 129. Montevideo, 1983, p. 74.
- Tarso Fernando Genro. *Contribuição à Crítica do Direito Coletivo do Trabalho*. São Paulo, LTr, 1988, p. 37.
- Gino Giugni. *Direito Sindical*. Trad. Eiko Lúcia Itioka. São Paulo, LTr, s/d, p. 51.
- Alfredo J. Ruprecht. Op. cit., p. 110.

Uma ilha chamada “Direito e Processo do Trabalho”. (A busca da essência)

CARLOS ROBERTO HUSEK

A idéia de que pertencemos, nós que nos dedicamos ao Direito Laboral, a uma ilha destacada do continente jurídico parece às vezes estar enraizada na consciência de todos aqueles que lidam com o Direito e o Processo do Trabalho. Talvez seja uma doença comum, que atinge aos especialistas, não importa do ramo do Direito. Nada mais equivocado.

Gostamos de comparar o Direito a uma árvore, cujos ramos representam cada uma de suas áreas, com a mesma seiva circulando no seu interior.

Afirmou Will Durant que toda ciência começa como filosofia e acaba como arte e afirmamos nós que toda arte, compreendida a palavra em seu significado mais extenso, se integra à consciência da humanidade e trabalha no ser humano o insondável e insuspeito objetivo de aperfeiçoamento da civilização.

Não existem castelos e fortalezas

Não existem castelos e fortalezas do conhecimento cujos segredos, abertos apenas a uma camada de privilegiados, mantenham-se de pé.

do conhecimento cujos segredos, abertos apenas a uma camada de privilegiados, mantenham-se em pé. Diante da finalidade maior de progresso, paz e justiça, que necessariamente toda área do saber tende a fundamentar, tais nichos esboroam-se e implodem.

Tornar melhor o ser humano, a sua atuação social e mais justa a sociedade em que vive, proporcionando-lhe progresso espiritual e material, não depende de nenhuma filosofia política, de nenhuma política específica, de nenhum compartimento da ciência, de nenhuma idéia sectária, mas de um escopo comum a todos. As classificações, as escaladas, os quadros sinóticos, os princípios de determinada ciência, são úteis para apreender a realidade, para compreendê-la, porque o ser huma-

no tem dificuldade de enxergar o todo e somente o faz através de etapa bem definidas. Para aí, no entanto, esse arsenal utilitário de cada cômodo do conhecimento, porque temos o dever de encaixar o conhecimento obtido na linha comum que nos levará a um único sítio: talvez o “nirvana” de que falam os hindus.

Vemos sob essa ótica, não só o Direito, mas toda e qualquer matéria.

Assistidos pela paciência podemos descobrir — desculpem-nos a imagem — que as ruas do Direito levam a grandes avenidas filosóficas e deságuam em transversais referentes aos demais campos do conhecimento, como a História, a Sociologia, a Economia e etc.

O movimento dos antigos foi no sentido de compartilhar o conhecimento, o que de certa forma ainda continua, mas aos poucos vamos adquirindo a intuição do todo. Aprendemos mais e mais as minúcias para, depois, a uma certa distância, olharmos o todo e a harmonia que nele se instala, com o colorido de cada detalhe, de cada ponto, de cada ínfimo conteúdo.

Assim é o Direito, tanto no que concerne às regras e doutrinas sobre o trabalho, como sobre o processo. Quanto a este último aspecto parece não haver mais dúvida, consagra-se a cada dia uma teoria geral. O que a teoria geral do Direito Processual postula é: “a visão metodológica unitária do direito processual. Unidade e método não implica em homogeneidade de soluções...” (de Jorge P. Castelo, citando Dinamarco in O Direito Processual do Trabalho na Moderna Teoria Geral do Processo, LTr, 1993).

Não temos dúvida de que o mesmo ocorre com o Direito substancial. É preciso estudar melhor a árvore para conhecer seus frutos.

O contrato de trabalho é um contrato que se caracteriza pela essencialidade da manifestação de vontade, ainda que tácita; o ato de trabalho é uma espécie de ato jurídico; a relação de trabalho é uma relação jurídica; o empregador é uma pes-

soa jurídica ou natural e se for aquele pode ser identificado dentro do Direito Administrativo (Estado, autarquia...), dentro do Direito Comercial (sociedade anônima, limitada, em nome coletivo...), dentro do Direito Civil (família, condomínio...) e se a empresa dentro do am-

O contrato de trabalho é um contrato que se caracteriza pela essencialidade da manifestação de vontade, ainda que tácita; o ato de trabalho é uma espécie de ato jurídico.

ploma da desconsideração da pessoa jurídica. O empregado é pessoa natural, circundado pelas regras de Direito Constitucional (direitos e garantias individuais e sociais), pelas regras do Direito Civil (capacidade, representação, assistência), pelas regras do Direito Previdenciário (seguro social, aposentadoria...). Os temas específicos a que nos acostumamos, também têm suas interligações. Desse modo, o aviso prévio, é uma espécie de denúncia do contrato; o poder de comando do empregador está relacionado com o poder administrativo e o ato administrativo vinculado ou discricionário do Direito Administrativo; o Direito do Trabalho é um ramo do Direito interno, embora relacionado com o Direito Internacional Público através das convenções e recomendações da OIT e do Direito Internacional do Trabalho.

Enfim, são tantos e tão diversificados os caminhos comuns, que antes de nos encastelarmos, devíamos perguntar se realmente estamos diante de uma rua sem saída. Não creio que existam.

Desprezar os grandes pensadores, os códigos, os estudos de Direito, pela ilusória concepção de que somos únicos, é suprema burrice.

De igual forma a nossa justiça — nossa? —, que faz parte do Poder Judiciário — poder? —, como um

ramo, em nada diferente, na sua função básica (dizer o direito), mas que na verdade é apenas uma das funções do chamado “poder político” — as outras duas são o Legislativo e o Executivo —, portanto, se serve dos mesmos princípios, visto que o poder é um só.

Não se deve fazer a defesa da Justiça do Trabalho, como uma idéia corporativa de território inatingível, mas sim como composta de seres humanos — juízes —, na sua livre expressão funcional e atingindo da melhor forma possível, dentro da moralidade político-administrativa, área específica do relacionamento humano passível de conflito.

Há pouco tempo entrou em contato conosco um grupo de estudos da USP, ligados à área das Ciências Sociais e da Filosofia para discutir a crise do Judiciário Trabalhista e depois de duas horas de conversa, todos concluímos, o óbvio; a sociedade é que está em crise.

É necessário remodelar os institutos e quiçá as instituições para que sobrevivam. É uma tarefa para homens sem mágoa, sem radicalismos, sem auto-suficiência. Aptos a ouvir

É necessário remodelar os institutos e quiçá as instituições para que sobrevivam. É uma tarefa para homens sem mágoa, sem radicalismos, sem auto-suficiência.

e ponderar. Côscios de que a humanidade, como um todo, precisa caminhar urgentemente para soluções referentes à sobrevivência, senão, daqui a pouco, não haverá mais ciência, não haverá mais arte, não haverá mais orgulho, não haverá mais direitos, e — triste para nós, que acreditamos tanto —, não haverá mais Justiça.

Carlos Roberto Husek é juiz do Trabalho e diretor cultural da Amatra II.

Aniversários em fevereiro, março e abril

ANIVERSARIANTES DE FEVEREIRO

Nome do Associado	Dia
Ildeu Lara de Albuquerque	02
Mariane Khayat	02
Roberto Aparecido Blanco	02
Silvana Abramo Margherito Ariano	02
José Christóforo	03
Lúcia Gilda Ranieri Russo	03
Rafael Edson Pugliese Ribeiro	03
Gilson Ildefonso de Oliveira	05
Marcondes Ancilon A. de Alencar	07
Carlos Roberto Husek	08
Antero Arantes Martins	09
Carlos Eduardo Figueiredo	10
Rubens Ferrari	12
Ana Lúcia Pereira	15
Roberto Mário Rodrigues Martins	15
Maria Inês Moura S. A. da Cunha	17
Heleni Bertoncine Miezza	19
José Maria Paz	20
Pedro Vidal Neto	20
Álvaro Alves Noga	22
Rilma Aparecida Hemetério	25
Sandra Curi	25
José de Barros Vieira Júnior	26

ANIVERSARIANTES DE MARÇO

Nome do Associado	Dia
Adriano Cândido Mazzeu	01
José Eduardo Olive Malhadas	02
Leila Ap. Chevtchuk de O. do Carmo	03
Roberto Barros da Silva	03
Celso José de Faria Ognibene	06
Celita Carmen Corso	07
Lillian Daisy A. Ottobri Costa	08
Yara Simões	09
Lycanthia Carolina Ramage	10
Orlando Apuene Bertão	11
Pedro Paulo Teixeira Manus	12
Walter Cotrofe	12
Patrícia Therezinha de Toledo	13
Vantuil Abdala	13
Daisy Sardinha Ribeiro da Silva	14
Maria Helena Eichemberger	14
Jorge Goulart Melleu	15
Janete Bludeni	16
Lilian Gonçalves	16
Eduardo Ranulssi	17
Veva Flores	17
José Amorim	18
Silvane Aparecida Bernardes	18
Andréa Theodósio Salmazo Amaral	19
Sergio José B. Junqueira Machado	19
Sérgio Roberto Rodrigues	19
Zélia Brandão Paiva	19
Damia Avoli	22
Fernanda Oliva Cobra Valdivia	22
Florianio Correa Vaz da Silva	22
Regina Celi Vieira Ferro	23
Monir Bussamra	24
Edilson Soares de Lima	26
Delvio Buffulin	27
Jav Tavares Bastos Gama	27
Valter Fernandes	27
Amador Paes de Almeida	28
Carlos Moreira de Luca	31

ANIVERSARIANTES DE ABRIL

Nome do Associado	Dia
José de Ribamar da Costa	01
Sônia Kasov Sandoval Peixoto	01
João Maria Valentim	02
Magda Cardoso Silva	02
José Roberto Carolino	03
Mercia Tomazinho	03
Mylene Pereira Ramos	04
Daniel de Paula Guimarães	05
Patrícia de Almeida Madeira	05
Ângela Maria Bermudes	07
Chrispiniano Carrazedo	07
Décio Sebastião Daidone	08
Maurício Takao Fuzita	08
Carla Maria Hespagnol	09
Claudete Terezinha Tafuri Queiroz	10
Raul Duarte de Azevedo	10
Eduardo Benedito de O. Zanella	12
Luiz Edgard Ferraz de Oliveira	12
Ana Ramos de Proença	13
Rui Cesar Publio Borges Correa	13
Adriana Maria Battistelli	14
Marcos Emanuel Canhete	14
Ana Maria Moraes Barbosa	15
Alceu de Pinho Tavares	16
Liane Martins Casarin	16
Rosana de A. Buono Russo	16
Bento Pupo Pesce	17
Sérgio Pinto Marting	17
Luciana Cuti de Amorim	18
Maria Minomo de Azevedo	18
Olivia Pedro Rodriguez	19
Edivio de Sá	20
Nildemar da Silva Ramos	20
Adolpho Carlos Gotifried Mertens	21
Diva Aparecida L. A. de Almeida	21
Maria Elizabeth Pinto Ferraz Luz	21
Paulo José Ribeiro Mota	21
Willy Santilli	21
Dulce Maria S. G. Rijo	24
Adalberto Martins	25
Ismenia Diniz da Costa	25
Lizete Belido Barreto Rocha	26
Cláudio Henrique Correa	28
Silvia Regina Ponde G. Devonald	30

Promoção



No dia 13 de março, Yone Frediani tomou posse como juíza no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT2. A Amatra II enviou os cumprimentos à juíza.

Posse



Tomou posse como presidente de uma das JCs de São Bernardo do Campo, a juíza Maria Cristina Xavier Ramos di Lascio

Boca-Livre



O Boca-Livre para relaxar do Dia de Mobilização Nacional ocorreu dois dias depois, em 28 de fevereiro. No evento, foram homenageados os juízes Octávio Pupo Nogueira Filho, ex-corregedor do TRT (acima, à direita), e o juiz Luiz Fernando dos Santos (acima, ao centro), ambos recentemente aposentados. O juiz Paulo Kim Barbosa (foto à esquerda) também foi homenageado no Boca-Livre, pela passagem de seu aniversário.

Nascimento

Nasceu em janeiro o Alexandre, filho da juíza Regina Maria Vasconcelos Dubugras. Parabéns à Regina e ao papai Victor Dubugras.

Felicidades para todos.



VIII Conamat acontece de 14 a 17 de maio, em Fortaleza, Ceará


 VIII Conamat já está em fase de preparação. Ele ocorre nos próximos dias 14 a 17 de maio, na capital do Ceará. O Congresso, nesta sua oitava edição anual, tem como tema central: "O juiz, mito ou cidadão?". Os painéis abordarão os temas: "O juiz e a exclusividade da jurisdição", "O juiz e a instituição", e "O juiz visto pela sociedade e a sociedade vista pelo juiz". Dentre os conferencistas estão previstos, entre outros: José Eduardo Faria, Dalmo Dallari, André Inanês, Orlando Teixeira da Costa, Tarcísio Lima Verde, Antônio Rulli Júnior, Ericson Crivelli, Clemerson Merlin

Cleve e Edmundo Lima de Arruda Júnior.

No dia 17 a plenária final define a Carta de Fortaleza e delibera sobre as teses apresentadas ao Conamat e analisadas pelas quatro comissões temáticas no dia anterior. A Amatra II já está tomando algumas iniciativas visando levar uma delegação representativa da Magistratura do Trabalho da 2ª Região. A Amatra VII realiza o VIII Conamat sob a direção de seu presidente, juiz Jefferson Quesado Jr. A abertura do Conamat, em Fortaleza, ocorrerá no Teatro José de Alencar e as conferências serão no Imperial Palace Hotel.



CONAMAT

CONGRESSO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO

Aposentados


 AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros) e a AMARN (Associação dos Magistrados do Rio Grande do Norte) estão promovendo, de

10 a 12 de abril, o II Congresso Nacional de Magistrados Aposentados.

O evento acontece em Natal, Rio Grande do Norte.

C I R C U L A Ç Ã O N A C I O N A L

JORNAL

Magistratura & Trabalho

Órgão Oficial da Associação
 dos Magistrados da
 Justiça do Trabalho
 da 2ª Região

Associação dos Magistrados
 da Justiça do Trabalho
 da 2ª Região - AMATRA II
 Av. Rio Branco, 285 - 11º and.
 01205-000 - São Paulo - SP
 Tel.: (011) 222-7899

ANO V - Nº 25
 Fev., mar. e abr./97